



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9711 | 74 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 03 de Junho de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	50
Procuradoria Geral do Estado	50

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	50
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	53
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	54
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	56
Secretaria da Educação	56
Secretaria da Fazenda	58

Secretaria da Saúde	59
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	60
Secretaria de Infraestrutura e Logística	66
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	69
Coordenação da Receita do Estado	71
Sociedades de Economia Mista	72
Defensoria Pública do Estado	72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	73
--	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Mariza Moreira

Secretário
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Silvio Magalhães Barros
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.799

Data 02 de junho de 2016

Súmula: Altera e acresce dispositivo na Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 7º da Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – encaminhar seus créditos à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 10.066, de 1992, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os créditos já inscritos em dívida ativa pelo IAP e não ajuizados poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para nova inscrição, desde que o encerramento dos processos administrativos que deram origem às respectivas multas tenha ocorrido a partir de 2013, observado o prazo prescricional.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.800

Data 02 de junho de 2016

Súmula: Instituição do Dia do Comércio Exterior no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Comércio Exterior, a ser comemorado anualmente em 31 de maio.

Parágrafo único. O dia de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de junho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

OF/CTL/CC nº 088/2016.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 83/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 542/2015, por considerá-lo inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 542/2015, de autoria parlamentar, objetiva obrigar as unidades básicas de saúde, os postos de atendimento, as equipes do Programa Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e hospitais públicos, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS e com Governo do Estado, localizados no Estado do Paraná, a preencher formulário eletrônico de notificação de atendimento de pessoa ferida, para os fins que especifica.

O não acolhimento ao referido Projeto de Lei decorre de inconstitucionalidade, pois a Constituição Estadual, no inciso IV do art. 66, dispõe que a deflagração do processo legislativo que tem por objeto a criação, estruturação e definição das atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública é de competência privativa do Governador do Estado. Vejamos

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Por esses motivos verifica-se a inconstitucionalidade da medida, fato que me levou a vetar integralmente o Projeto de Lei em análise que, em anexo, restituiu a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.692.841-4

48454/2016

DECRETO Nº 4253

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ROSANE MARIA SCHAFACHEK MACIEL, RG nº 3.452.176-0, do cargo, em comissão, de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Transfere, com fulcro no art. 10, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, para a Casa Militar, até 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º Nomeia de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR JOSÉ NETTO TOMÉ, RG nº 4.630.175-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da Casa Militar, transferido nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Exonera CESAR JOSÉ NETTO TOMÉ, RG nº 4.630.175-7, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Militar.

Art. 5º Transfere, com fulcro no art. 10, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Militar, para a Casa Civil, até 30 de dezembro de 2016.

Art. 6º Nomeia, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ACÁCIO BERNARDES DE FARIA FILHO, RG nº 8.825.451-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, transferido nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Nomeia, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO ANTÔNIO KUROWSKI FILHO, RG nº 8.123.791-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, ficando exonera- do ACÁCIO BERNARDES DE FARIA FILHO, RG nº 8.825.451-1.

Curitiba, em 01 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

48434/2016

DECRETO Nº 4271

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.098.918-5,

Resolve exonerar MARIA ELENA JANEIRO BERNABE, RG nº 751.927-3, do comissão em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 19 de maio de 2016.

Curitiba, em 01 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

48431/2016

DECRETO Nº 4277

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL ANIBAL FRESIA SCHORR, RG nº 5.167.825-7, para exercer, em comissão, o cargo de Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

48595/2016

DECRETO Nº 4278

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das chuvas, caracterizando o desastre de enxurradas, ocorrido no município de Jaboti, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolo sob nº 14.103.216-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 033, de 30 de maio de 2016, exarado pelo Prefeito do município de Jaboti, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

48727/2016

DECRETO Nº 4279

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.087.326-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLA LOPES DE LIMA, RG nº 11.115.199-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, a partir de 31 de maio de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULINO HEITOR MEXIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos em exercício

48728/2016

DECRETO Nº 4280

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos da Casa Civil: ALLAN KOLODZIEISKI, RG nº 9.904.554-0, Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado IRANEI DA SILVA FERNANDES, RG nº 3.605.256-2; e

MARCO FREDERICH VOIGT, RG nº 7.833.125-9, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado EDGARD OTO SIMÕES ARAÚJO, RG nº 1.303.136-3.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

48729/2016

DECRETO Nº 4281

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.074.936-2,

Resolve exonerar, a pedido, YASMIN SIMÕES DE GOIS, RG nº 9.203.000-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, a partir de 26 de abril de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

48730/2016

DECRETO Nº 4282

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELLY MIRANDA, RG nº 7.763.926-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

48731/2016

DECRETO Nº 4283

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando

o disposto nos Protocolos ICMS 182, de 11 de dezembro de 2009; 168, de 6 de dezembro de 2013; 61, de 8 de setembro de 2015; 74 e 77, de 7 de outubro de 2015; e, 83 e 84, de 28 de dezembro de 2015, bem como o contido no protocolado sob nº 14.072.648-6,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 978ª O “caput” do art. 596 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 596.** O estabelecimento que promover a saída de mercadorias, exceto as sujeitas ao regime de substituição tributária, a título de “consignação industrial”, com destino a estabelecimentos industriais localizados neste Estado e nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, deverá observar o disposto neste Capítulo (Protocolos ICMS 52/2000, 08/2001, 25/2001, 34/2001, 12/2002, 17/2002, 27/2003, 12/2004, 21/2005, 182/2009, 61/2015 e 84/2015).”

Alteração 979ª O § 2º do art. 25 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregada original de 20% (Protocolo ICMS 74/2015).”

Alteração 980ª O parágrafo único do art. 114 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Acre, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, e no Distrito Federal, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 198/2009, 84/2011, 85/2012, 26/2013, 160/2013, 104/2014 e 77/2015).”

Alteração 981ª O parágrafo único do art. 120 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolos ICMS 193/2009, 101/2011, 29/2013 e 83/2015).”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

48732/2016

DECRETO Nº 4284

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Convênios ICMS 156, 161, 163 e 167, de 18 de dezembro de 2015, e 8, de 18 de fevereiro de 2016, bem como o contido no protocolo nº 14.072.414-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 983ª O § 4º do art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 4.º Fica vedada a apuração centralizada do imposto de que trata o “caput” quando se tratar:

I - de contribuintes enquadrados nos códigos CNAE - versão 2.0 - 3511.5/00, 3512.3/00, 3513.1/00, 3514.0/00, 3520.4/01 e 3520- 4/02, os quais devem possuir inscrição estadual específica e individualizada, atendendo o disposto nas normas regulatórias do Setor Elétrico Brasileiro (Lei n. 18.280/2014);

II - da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em relação aos estabelecimentos que realizarem operações vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, ao Programa de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, ao EE - Estoque Estratégico e ao MO - Mercado de Opção, abrangidos pelo regime especial de que trata a Seção I do Capítulo XXVI do Título III.”

Alteração 984ª O “caput” do inciso II e o inciso XVIII, do “caput” do art. 75, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - por ocasião da ocorrência do fato gerador, nas operações com os seguintes produtos, ressalvadas as hipóteses de diferimento, de suspensão ou do regime especial de que trata a Seção III do Capítulo VIII do Título I e as operações realizadas pela CONAB:

XVIII - até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da aquisição, nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino aos estabelecimentos da CONAB que realizarem operações vinculadas ao PAA, ao PGPM, ao EE e ao MO, nos termos do art. 543 (Convênio ICMS 156/2015);”

Alteração 985ª Os §§ 5º e 7º do art. 125 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º A inscrição no CAD/ICMS poderá ser centralizada num estabelecimento, por opção do contribuinte, nos casos de empresas prestadoras de serviços de transporte, de fornecedoras de energia elétrica e de instituições financeiras.

§ 7.º As empresas de construção civil deverão observar o disposto no Capítulo XI do Título III.”

Alteração 986ª O inciso V do § 1º do art. 163 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - na transmissão de propriedade de mercadoria destinada à CONAB/PAA, à CONAB/PGPM, à CONAB/EE e à CONAB/MO, nos termos do art. 539 (Convênio ICMS 156/2015);”

Alteração 987ª O Capítulo XXVI do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO XXVI
DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB
SEÇÃO I
DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL À CONAB/PAA, À CONAB/
PGPM, À CONAB/EE e À CONAB/MO**

Art. 536. Fica concedido à CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o ICMS, nos termos desta Seção (Convênio ICMS 156/2015).

§ 1.º O regime especial de que trata esta Seção aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus Núcleos, Superintendências Regionais e Pólos de Compras, que realizarem operações vinculadas ao PAA, ao PGPM, ao EE e ao MO.

§ 2.º Os estabelecimentos abrangidos passam a ser denominados CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO.

Art. 537. A CONAB manterá uma única inscrição no CAD/ICMS para cada tipo de estabelecimento denominado no § 2º do art. 536, na qual será centralizada a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto de todas as operações realizadas neste Estado.

Art. 538. Fica a CONAB/PAA, a CONAB/PGPM, a CONAB/EE e a CONAB/MO, relativamente às operações previstas nesta Seção, obrigada a efetuar a sua escrituração fiscal pelo sistema eletrônico de processamento de dados.

Parágrafo único. O estoque mensal deverá ser demonstrado conforme registros apropriados no referido sistema eletrônico.

Art. 539. Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Produtor nas saídas destinadas à negociação de mercadorias com a CONAB/PAA, a CONAB/PGPM, a CONAB/EE e a CONAB/MO.

Art. 540. A CONAB/PAA, a CONAB/PGPM, a CONAB/EE e a CONAB/MO, por ocasião de aquisição realizada em Pólo de Compras, emitirá, nas situações previstas no art. 539, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, para documentar a entrada no estabelecimento, no momento do recebimento da mercadoria.

Parágrafo único. Será admitido o prazo máximo de 20 (vinte) dias entre a emissão da nota fiscal emitida para documentar a entrada e a saída da mercadoria adquirida pelo Pólo de Compras.

Art. 541. Nas operações que envolvam depósito de mercadorias em armazém geral realizadas pela CONAB/PAA, pela CONAB/PGPM, pela CONAB/EE e pela CONAB/MO, devem ser observadas as normas constantes no Capítulo V do Título III.

Parágrafo único. Nos casos de retorno simbólico de mercadoria depositada, ficam os armazéns gerais autorizados à emissão de nota fiscal de retorno simbólico diário, na qual deverão indicar, no campo “chave de acesso da NF-e referenciada”, o número das chaves de acesso das NF-e de saída.

Art. 542. Nas transferências interestaduais de mercadorias registradas na inscrição da CONAB/PAA, da CONAB/PGPM, da CONAB/EE e da CONAB/MO, a base de cálculo da operação será o preço mínimo para a mercadoria fixado pelo Governo Federal, vigente na data da ocorrência do fato gerador, acrescido dos valores do frete e do seguro e demais despesas acessórias.

Art. 543. Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PAA, à CONAB/PGPM, à CONAB/EE e à CONAB/MO, o imposto, quando devido, será recolhido pela CONAB no prazo previsto no inciso XVIII do “caput” do art. 75.

§ 1.º O imposto será calculado sobre o preço pago ao produtor.

§ 2.º O imposto recolhido será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto, por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

**SEÇÃO II
DAS OPERAÇÕES INTERNAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FOME ZERO**

Art. 544. Nas operações internas realizadas pela CONAB, exclusivamente relacionadas com o Programa Fome Zero, fica permitido (Ajuste SINIEF 10/2003):

I - que, nas aquisições de mercadoria efetuadas pela CONAB com a finalidade específica de doação relacionada com o citado Programa, por sua conta e ordem, poderá o fornecedor efetuar a entrega diretamente às entidades intervenientes de que trata o item 82 do Anexo I, com o documento fiscal relativo à venda efetuada, observado o que segue:

a) sem prejuízo das demais exigências, no citado documento, no campo “Informações Complementares”, deverão ser indicados o local de entrega da

mercadoria e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF 10/2003;

b) a entidade recebedora da mercadoria deverá guardar para exibição ao fisco uma via do documento fiscal por meio do qual foi entregue a mercadoria, admitida cópia reprográfica, remetendo as demais vias à CONAB, no prazo de três dias;

II - a CONAB, relativamente à doação efetuada, deverá emitir a correspondente nota fiscal para envio à entidade interveniente no prazo de três dias, anotando, no campo "Informações Complementares", a identificação detalhada do documento fiscal de venda, por meio do qual foi entregue a mercadoria.

Art. 545. Em substituição à nota fiscal indicada no inciso II do art. 544, poderá a CONAB emitir, no último dia do mês, uma única nota fiscal, em relação a cada entidade destinatária, englobando todas as doações efetuadas, observado o que segue:

I - em substituição à discriminação das mercadorias, serão indicados os dados identificativos dos documentos fiscais relativos às aquisições a que se refere o inciso I do art. 544;

II - a nota fiscal prevista neste artigo:

a) conterá a seguinte anotação, no campo "Informações Complementares": "Emissão nos termos do Ajuste SINIEF 10/2003";

b) será remetida à entidade interveniente destinatária da mercadoria no prazo de três dias;

c) terá uma via destinada à exibição ao fisco guardada juntamente com cópia de todos os documentos fiscais nela discriminados."

Alteração 988 Fica acrescentado o item 64-A ao Anexo I:

"64-A. Em relação às operações e prestações internas com mercadorias e bens realizadas por **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**, recebidos em doação da Receita Federal do Brasil (Convênio ICMS 161/2015)."

Alteração 989 O "caput" e a nota 9 do item 96 do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

"96 Operações, até 31 de dezembro de 2017, com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos **JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016**, seus eventos testes e eventos correlatos. (Convênios ICMS 133/2008, 126/2011, 9/2013 e 163/2015).

9. o benefício previsto neste item se estende à importação de aparelhos, máquinas, equipamentos, materiais promocionais e demais instrumentos, inclusive animais, destinados, exclusivamente, à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, seus eventos testes e eventos correlatos, desde que (Convênios ICMS 55/2013 e 163/2015)."

Alteração 990 O § 3º do art. 63 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º Os distribuidores, revendedores e consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e prevista no "caput" e nos §§ 1º e 2º, até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no § 4º (Convênios ICMS 78/2012, 137/2012, 181/2013 e 167/2015)."

Alteração 991 Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 51 do Anexo X:

"§ 8.º Na hipótese de operação interestadual do produto resultante da mistura da gasolina A com AEAC ou de óleo diesel com B100, para efeito de repasse do imposto anteriormente cobrado em favor da unidade federada de origem e do imposto devido à unidade federada de destino, calculados na forma do inciso I do "caput", será deduzido o valor do imposto, pertencente à unidade federada remetente dos biocombustíveis, relativo a operação com o AEAC ou o B100 contido na respectiva mistura.

§ 9.º Para o cálculo do imposto incidente sobre o AEAC ou B100, constante na mistura de que trata o § 8º, será aplicada a alíquota interestadual correspondente."

Alteração 992 Ficam revogados:

I - o inciso V do "caput" do art. 75;

II - o parágrafo único do art. 280;

III - os §§ 10, 11 e 12 do art. 47, e o inciso III do "caput" do art. 51, ambos do Anexo X.

Art. 2.º Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º do art. 49 do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, não estiver preparado para realizar o cálculo do repasse apurado, ao Estado destinatário, previsto nos §§ 8º e 9º do art. 51 do mencionado Anexo, em relação às misturas realizadas neste Estado e posteriores remessas interestaduais, do repasse apurado ao Estado destinatário pela refinaria, o Estado do Paraná realizará a glosa do valor do imposto relativo ao AEAC e B100 (Cláusula segunda do Convênio ICMS 8, de 18 de fevereiro de 2016).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação em relação às alterações 983ª a 987ª e aos incisos I e II da alteração 992ª e, a partir de 22 de fevereiro de 2016 em relação à alteração 991ª, ao inciso III da alteração 992ª e ao art. 2º.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

48733/2016

DECRETO Nº 4285

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Ajustes SINIEF 4 e 9, ambos de 2 de outubro de 2015, bem como o contido no protocolado sob nº 14.072.648-6,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 993 Fica acrescentado o inciso VI ao "caput" do art. 3º do Anexo IX:

"VI - a NF-e deverá conter o Código Especificador da Substituição Tributária, numérico e de sete dígitos, de preenchimento obrigatório no documento fiscal que acobertar operação com as mercadorias listadas no Anexo XIII deste Regulamento, independentemente de a operação estar sujeita aos regimes de substituição tributária pelas operações subsequentes ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação (Ajuste SINIEF 4/2015)."

Alteração 994 Os incisos I e II do "caput" do art. 74 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - pelo contribuinte emitente de CT-e (Ajuste SINIEF 9/2015);

II - pelo contribuinte emitente de NF-e, no transporte de bens ou mercadorias realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

48734/2016

DECRETO Nº 4286

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e no Decreto n. 1.933, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.072.372-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 998 O § 21 do art. 107 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 21. O diferimento previsto no item 81 não alcança os produtos indicados no item 29-A do Anexo III."

Alteração 999 A nota 4 do item 3-B do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. para a apuração da base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária, as margens de valor agregado, de que trata a tabela do § 1º do art. 70 do Anexo X, deverão incidir sobre o valor resultante da aplicação da redução prevista neste item;"

Alteração 1000 O § 5º do art. 97 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo e ao Distrito Federal, no que se refere aos produtos relacionados no item 124 da tabela constante no "caput", hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 11 deste

Anexo (Protocolo ICMS 41/2008).”.

Alteração 1001ª O “caput” do art. 5º do Anexo XII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para fins de destaque do imposto incidente na operação, as alíquotas previstas no § 12 do art. 14 deste Regulamento deverão ser acrescidas de dois pontos percentuais referentes ao adicional de que trata este Anexo, observado o disposto no inciso I do art. 2º.”.

Art. 2º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados em relação ao mês de referência janeiro de 2016, pelo substituto tributário, nas operações com produtos alimentícios, com artefatos de uso doméstico, com artigos de papelaria e com materiais de limpeza, realizados até o último dia útil do mês de março de 2016.

Art. 3º O inciso II do § 4º do art. 4º do Decreto n. 1.933, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - débitos tributários e não tributários.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação à alteração 1000ª.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

48735/2016

DECRETO Nº 4287

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 27, de 8 de abril de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 14.069.448-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 1010ª Fica prorrogado para 30.4.2017 o prazo previsto nos itens 7, 38, 72, 86 e 129, todos do Anexo I (Convênio ICMS 27/2016).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

48736/2016

DECRETO Nº 4288

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, bem como o contido no protocolo nº 14.072.749-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 1004ª Fica acrescentado o inciso X ao “caput” do art. 134:

“X - no ato de enquadramento do contribuinte, considerado devedor contumaz, no regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento de que trata o Capítulo III do Título IV deste Regulamento, estiver prevista a aplicação desta medida.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

48737/2016

DECRETO Nº 4289

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e o contido no protocolo nº 13.899.920-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão, mantidos os mesmos símbolos, conforme segue:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Seguridade Funcional, símbolo DAS-1, para Diretor;

II – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-1, para Diretor;

III – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, para Diretor de Recursos Humanos;

IV – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-1, para Assessor;

V – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-2, para Assessor Técnico;

VI – 3 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, para Coordenador;

VII – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, para Gerente Executivo;

VIII – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Humanos, símbolo DAS-5, para Assessor; e

IX – 3 (três) cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenação, símbolo DAS-5, para Assessor.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 3.764, de 25 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Fica instituída, no âmbito de ação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no nível de execução programática, a ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ, com atuação na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sob a forma de Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, ficando o detalhamento de sua estrutura e o seu funcionamento, formalmente elaborado, através de Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Secretário de Estado da Administração e da Previdência.”

Art. 3º O Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, passa a vigorar na forma do Anexo que integra o presente Decreto, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 6.180, de 22 de agosto de 2002 e o Decreto nº 1.036, de 31 de julho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48738/2016

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4289/2016**REGULAMENTO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA –
SEAP****TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, se constitui em órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza instrumental, e tem por finalidade a definição de políticas, o planejamento, o comando, a execução, o controle e a orientação normativa dos Sistemas de Administração Geral, de Recursos Humanos, de Assistência à Saúde dos Servidores, de Políticas de Seguridade Funcional e de controle e fiscalização de atividades comerciais.

Art. 2º O apoio às Secretarias de Estado, mediante a prestação de serviços-meio necessários ao seu funcionamento regular, será prestado de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por intermédio de Grupos Administrativos Setoriais.

Parágrafo único. A centralização dos serviços-meio deverá ensejar, no âmbito das Secretarias de Estado, a concentração de esforço técnico e a aplicação do tempo executivo às suas finalidades específicas; e, subsidiariamente, à padronização e aumento da rentabilidade de equipamentos e de materiais, a uniformização e celeridade processual, o combate ao desperdício e a progressiva redução de custos operacionais.

Art. 3º A administração do pessoal civil, entendida como gestão de recursos humanos, será processada de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por intermédio dos Grupos de Recursos Humanos

Setoriais, os quais suprirão as Secretarias de Estado de pessoal na quantidade e características exigidas pelas suas programações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O âmbito de ação da SEAP, nas áreas de Administração Geral, de Recursos Humanos, de Assistência à Saúde dos Servidores e de Políticas de Seguridade Funcional, compreendem os seguintes objetivos:

I – Administração Geral:

- a) administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
- b) administração patrimonial, compreendendo o gerenciamento do cadastro de registro da avaliação e da baixa dos bens patrimoniais do Estado, inclusive das obras de arte;
- c) gestão do transporte oficial e viagens de autoridades e de objetos, bem como aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- d) atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância, administração da planta física e copa;
- e) documentação, compreendendo biblioteca, arquivo, microfilmagem, microfichagem de documentos e plantas, publicação e reprodução de atos oficiais;
- f) comunicações, compreendendo as atividades de protocolo, rota administrativa para circulação de expedientes e telefonia;
- g) reprografia relativa às atividades de reprodução de documentos;
- h) racionalização da prestação dos serviços-meio;
- i) o desenvolvimento, o planejamento, a coordenação e a implantação de projetos e programas que objetivem melhorar o desempenho da máquina administrativa, combatendo deficiências e desperdícios e desenvolvendo novos métodos de trabalho que simplifiquem procedimentos e estimulem a produtividade;
- j) o desenvolvimento de programas específicos que visem o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos órgãos da administração pública estadual;
- k) a promoção da descentralização administrativa, possibilitando sua atuação setorial a nível intra e inter-regional;
- l) a racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, visando evitar

duplicidades e paralelismos de tarefas;

m) a análise, o acompanhamento e a avaliação de métodos e procedimentos.

II – Recursos Humanos:

a) organização e operação de um cadastro central de recursos humanos abrangendo todo o Poder Executivo, inclusive da administração indireta, capaz de gerar dados para o inventário e o diagnóstico permanentes da população funcional do Governo;

b) organização e operação de planos de classificação de cargos, empregos, funções e vencimentos, diferenciados quanto ao tipo de relacionamento e de retribuição, para clientelas funcionais;

c) centralização da admissão, contratação, lotação e pagamento do pessoal na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e sua alocação às Secretarias mediante atribuição, rateio e controle de custos relativos à aplicação de cada servidor, por categoria, unidade administrativa, programa, projeto e atividade, e outras dimensões de análise;

d) a política de saúde ocupacional, a avaliação médico pericial e a avaliação da capacidade laborativa dos funcionários, para fins de ingresso, readaptação, aposentadoria e concessão de licença.

e) a análise, o acompanhamento e a avaliação de métodos e procedimentos adotados nos Sistemas de Recursos Humanos.

f) o desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, alinhadas a agenda estratégica de Estado e Governo, visando serviços de qualidade e resultados sociais.

III – Assistência à Saúde dos Servidores:

a) A assistência à saúde se dará por meio do SAS – Sistema de Assistência à Saúde, aos servidores públicos civis, efetivos, ativos e aposentados, militares da ativa, da reserva remunerada, os reformados, os respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Estado do Paraná, com ações necessárias para:

1. recuperar e manter a saúde dos beneficiários, tanto em regime ambulatorial quanto hospitalar; e

2. garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados.

IV – Seguridade Funcional:

a) a definição de diretrizes de atuação, controle e supervisão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná;

b) a supervisão dos Contratos de Gestão celebrados com instituições para

atuação na área de seguridade funcional;

c) o acompanhamento da política de investimentos do Sistema de Seguridade Funcional do Estado;

d) o acompanhamento de estudos e cálculos atuariais, visando garantir o equilíbrio atuarial dos programas previdenciários.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional básica da SEAP compreende:

I – Nível de Direção Superior

a) Secretário de Estado da Administração e da Previdência

II – Nível de Atuação Descentralizada

a) Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR

III – Nível de Assessoramento

a) Gabinete do Secretário – GS

b) Assessoria Técnica – AT

IV – Nível de Gerência

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência –

DG

b) Núcleo de Informática e Informações – NII

V – Nível de Atuação Instrumental

a) Grupo Administrativo Setorial – GAS

b) Grupo Financeiro Setorial – GFS

c) Grupo Orçamentário Setorial – GOS

d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS

VI – Nível de Execução Programática

a) Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS

b) Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional – CSO

- c) Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE
- d) Departamento de Administração de Material – DEAM
- e) Departamento de Assistência à Saúde – DAS
- f) Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
- g) Departamento de Recursos Humanos – DRH
- h) Departamento de Seguridade Funcional – DSF
- i) Escola de Gestão do Paraná – EG

VII – Nível de Atuação Desconcentrada

- a) Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP

VIII – Nível de Execução Setorial

- a) Grupos Administrativos Setoriais – GAS's
- b) Grupos de Recursos Humanos Setoriais – GRHS's

IX – Nível de Atuação Regional

- a) Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – NR's

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 6º O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, obedecidos aos critérios constantes deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Art. 7º A estrutura fixada no capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no caput serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado da

Administração e da Previdência, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 8º São condições para que o ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência seja administrativamente completo:

I – a preparação do regimento regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando a mesma tiver caráter permanente;

II – a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 9º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural de unidades:

I – no nível de direção superior, serão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão *ad referendum* do Secretário ou que constituam instância de recurso para decisão de nível superior;

II – no nível de assessoramento, serão localizadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário;

III – no nível de gerência, serão localizadas unidades com denominação de assessoria, comissão ou grupo com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor-Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV – no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de departamento para encargos essencialmente executivos, coordenação, coordenadoria, programa, projeto ou equipe para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção, serviço e setor;

V – no nível de execução setorial, serão localizadas unidades com denominação de grupos, para execução das atividades concernentes aos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos;

VI – no nível de execução regional, serão localizadas unidades com

denominação de inspetoria, delegacia, núcleo, escritório, distrito ou administração.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única
Do Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Art. 10. Ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência compete:

I – as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado contidas no art. 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II – formular diretrizes para a política estadual de administração geral e de recursos humanos;

III – formular diretrizes para a política estadual de assistência à saúde e de seguridade funcional;

IV – propor alterações e modificações nos planos de cargos dos servidores públicos estaduais;

V – solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências ou propor medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Pasta;

VI – opinar em processos administrativos oriundos das Secretarias nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade de pessoal;

VII – participar como presidente, dos órgãos colegiados de direção superior das entidades da administração indireta, vinculadas à Secretaria;

VIII – promover a prestação dos serviços meio necessários ao funcionamento regular das Secretarias de Estado, relativos aos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos;

IX – convocar a iniciativa privada, por meio de licitações, para execução de atividades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

X – promover a permanente auditoria a análise de custos administrativos, no âmbito da Secretaria;

XI – propor políticas que tornem a ação do setor público estadual mais eficiente;

XII – promover de acordo com as normas vigentes, a aquisição e alienação de material permanente, equipamentos e veículos;

XIII – promover a organização e a gestão centralizada do cadastro de informações sobre licitantes e licitações do estado a serem realizadas no âmbito da administração pública estadual;

XIV – propor, ao Governador, o arrendamento de propriedades do Governo do Estado;

XV – promover a integração com o Governo Federal para o desenvolvimento de programas e projetos relativos à Pasta;

XVI – participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;

XVII – administrar o patrimônio do Estado;

XVIII – conceder gratificações por serviços extraordinários e opinar a respeito de gratificações por condições especiais de trabalho, para servidores lotados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XIX – promover a assistência médica, social e previdenciária aos servidores do Estado;

XX – propor e acompanhar a execução política de Segurança e Saúde Ocupacional voltada aos servidores da administração direta e autárquica do Estado;

XXI – promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da Administração Pública direta, autárquica do Poder Executivo estimulando a busca de soluções compartilhadas para desenvolver ações relacionadas a saúde ocupacional;

XXII – promover o treinamento e o desenvolvimento de recursos humanos para o setor público estadual;

XXIII – promover a organização e a atualização do cadastro dos funcionários da administração direta e autárquica;

XIV – autorizar despesas no limite de sua competência para a prática de atos pelos Secretários de Estado de acordo com a legislação vigente;

XV – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários;

XVI – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Art. 11. Ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração e da Previdência compete às atividades constantes do artigo 37 da Lei nº. 8.485, de 03 de Junho de 1987.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 12. A Assessoria Técnica compete:

I – as atividades constantes do artigo 38 da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987;

II – o assessoramento amplo ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência nas áreas técnica e jurídica;

III – o desempenho de outras tarefas demandadas pelo Secretário e demais atividades correlatas.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Art. 13. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência compete:

I – as responsabilidades fundamentais nos termos ao artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987;

II – analisar, acompanhar e avaliar os métodos e procedimentos adotados nos Sistemas Estaduais de Administração Geral e de Recursos Humanos;

III – coordenar as fases de desenvolvimento das atividades administrativas e de recursos humanos das várias Secretarias, por intermédio dos Grupos Administrativos Setoriais e dos Grupos de Recursos Humanos Setoriais;

IV – enviar informações sobre os Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos, para os Sistemas Orçamentário e Financeiro, para fins de análise;

V – aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

VI – fazer indicações, ao Secretário, para o provimento de cargos em comissão e de função de gestão pública;

VII – solicitar a elaboração de relatórios e outros documentos para fins de avaliação da ação programada;

VIII – determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;

IX – autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

X – desempenhar as atividades de representação do Secretário de Estado da Administração e da Previdência em solenidades e visitas, sempre que por ele solicitado;

XI – coordenar as atividades das unidades em nível de execução programática, avaliando seus resultados;

XII – autorizar despesas relativas a diárias;

XIII – autorizar despesas ao limite da legislação em vigor, assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

XIV – desempenhar outras tarefas demandadas pelo Secretário e demais atividades correlatas.

Seção II

Do Núcleo de Informática e Informações

Art. 14. Ao Núcleo de Informática e Informações, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.606, de 18 de julho de 2003, revogado pelo Decreto Estadual nº 5.747, de 13 de novembro de 2009 e restabelecido o seu artigo 1º pelo Decreto Estadual nº 7.874, de 29 de julho de 2010 compete:

I – a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para a área de Tecnologia da Informação e Comunicações;

II – a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse interinstitucionais, objetivando a racionalização na utilização da Tecnologia da Informação e Comunicações;

III – a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV – a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Comunicações;

V – a elaboração dos projetos da área de Tecnologia da Informação e comunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecida pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC – PR;

VI – a elaboração e consolidação do Plano de Ação para as áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas;

VII – o estabelecimento da programação de treinamento em informática necessária aos funcionários da Pasta, em conformidade com os projetos em andamento; e

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Representante junto ao Comitê de Usuários de Informática será o coordenador do processo integrado de atendimento às necessidades de informatização do órgão, cabendo à CELEPAR a coordenação técnica das atividades de cada Núcleo ou unidade de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Seção Única

Dos Grupos Setoriais

Art. 15. Aos Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de

Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 40, 41 e 42, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e da Lei Estadual nº 17.746 de 30 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Competem ainda aos Grupos Setoriais as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e da Previdência, respectivamente.

CAPÍTULO V

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Coordenadoria de Administração de Serviços – CAS

Art. 16. À Coordenadoria de Administração de Serviços compete:

I – a promoção da uniformização de serviços de mão de obra especializados não inerentes a função pública, de limpeza e conservação, de vigilância e outras categorias profissionais, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

II – a promoção da uniformização dos serviços de comunicação, tais como: telefonia fixa, móvel pessoal e de comunicação de dados, bem como a padronização das tecnologias para infraestrutura desses serviços;

III – a promoção da política de utilização e aparelhamento de serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos, visando sua otimização;

IV – a coordenação das atividades dos Grupos Administrativos Setoriais – GAS's;

V – a análise do comportamento das despesas administrativas: energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, processamento e comunicação de dados, telefonia fixa e móvel, reprografia, limpeza e conservação, vigilância armada e monitorada da administração direta e indireta, mediante informações repassadas pelas áreas administrativas de Administração Pública Estadual;

VI – a coordenação de procedimentos para o controle dos contratos originários de aquisição de bens e prestação de serviços;

VII – a definição de normas e procedimentos quanto a gestão de Sistema

Integrado de Documentos, denominado e-protocolo, no que se refere às atividades de protocolos nos órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional – CSO

Art. 17. À Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional compete:

I – o planejamento, a normatização e a coordenação da Política de Saúde Ocupacional da administração pública direta e autárquica;

II – a coordenação das ações voltadas a prevenção da saúde do servidor, a avaliação e correção nos ambientes e nos processos de trabalho;

III – a padronização de procedimentos e uniformização de condutas relacionadas a saúde ocupacional;

IV – a organização, a supervisão e o monitoramento das ações realizadas pelas equipes multiprofissionais de saúde ocupacional;

V – o desenvolvimento e a manutenção do sistema de informações das ações de saúde ocupacional de forma complementar e integrada aos demais sistemas;

VI – a promoção da educação em saúde ocupacional e o desenvolvimento da cultura de prevenção da saúde do servidor;

VII – a avaliação médico pericial e a avaliação da capacidade laborativa dos funcionários para fins de ingresso, readaptação, aposentadoria e concessão de licença;

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE

Art. 18. À Coordenadoria do Patrimônio do Estado compete:

I – o gerenciamento do cadastro, o registro, a avaliação, a carga e a baixa dos bens patrimoniais do Estado;

II – a articulação com a Secretaria de Estado da Cultura na descrição, avaliação, catalogação e controle de obras de arte, antiguidades, objetos e documentos de valor histórico, de propriedade do Estado;

III – a prestação de informações e orientação aos órgãos estaduais sobre as

normas de gestão do patrimônio imobilizado do Estado, bem como da disponibilidade de bens imóveis próprios;

IV – a prestação de informações e orientação aos órgãos estaduais sobre normas e instruções para a gestão dos bens móveis e imóveis;

V – a manutenção e a atualização do Cadastro de Bens Imóveis do Estado, bem como a disponibilização da documentação cadastrada;

VI – a busca da documentação necessária para fins de cadastramento dos bens imóveis, providenciando escrituras, certidões, cópias, plantas, croquis e outros elementos indispensáveis à sua perfeita caracterização e promover a regularização cartorial dos bens imóveis;

VII – a articulação com a Procuradoria-Geral do Estado, visando dar solução conjunta aos problemas de desapropriação, demarcação, posse indevida de imóveis e de usucapião;

VIII – o pronunciamento em processos de transferências, cessões, aquisições, alienações, doações e permutas de imóveis pelo Estado;

IX – a guarda e disponibilização da documentação inerente ao patrimônio imobiliário, como escrituras, certidões, registros, croquis, mapas, plantas, fotografias e qualquer outro documento de caráter oficial relacionado;

X – a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e Setores Administrativos Autárquicos, no desempenho das atividades de controle e inspeção dos bens patrimoniais e na atualização do cadastro único de bens móveis e de bens imóveis do Estado;

XI – a proposição de instrumentos e medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens do patrimônio estadual.

XII – o desempenho de outras atividades correlatas;

Seção IV

Do Departamento de Administração de Material – DEAM

Art. 19. Ao Departamento de Administração de Material compete:

I – o levantamento das necessidades e a realização de licitações para registro de preços de bens e contratação de serviços comuns e específicos, para os Órgãos e Entidades da Administração Estadual;

II – a condução dos procedimentos relativos a renegociações dos preços

registrados;

III – a aplicação das sanções administrativas, conforme competência exarada em legislação própria, para o descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

IV – o gerenciamento e a concessão de adesão à Ata de registro de preços;

V – a realização de licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pelos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta;

VI – o gerenciamento e a manutenção do Cadastro único de Fornecedores do Estado do Paraná, prestadores de serviços, empresas estrangeiras e consignatárias;

VII – a centralização da catalogação de itens a serem adquiridos ou contratados, pelos órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, através de metodologia de descrição padronizada;

VIII – o gerenciamento de sistema operacional informatizado de gestão de compras;

IX – capacitação aos servidores da Administração Estadual Direta e Indireta, para utilização do sistema informatizado de gestão de compras;

X – o gerenciamento do portal de compras da Administração Pública Estadual;

XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Do Departamento de Assistência à Saúde – DAS

Art. 20. Ao Departamento de Assistência à Saúde compete:

I – o gerenciamento do Sistema de Assistência à Saúde – SAS;

II – o estabelecimento dos instrumentos utilizados e fixação de critérios para a contratação de instituições de prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SAS;

III – a celebração de contratos com hospitais, ou suas mantenedoras para prestação de serviços de assistência à saúde;

IV – a definição de parâmetros, protocolos e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços oferecidos pelas instituições contratadas;

V – a criação de mecanismos de auditoria direta e indireta, destinados a avaliar, junto aos beneficiários, a qualidade do atendimento que está sendo oferecido pelas instituições contratadas;

VI – o acompanhamento e fiscalização das atividades das instituições contratadas e zelo pelo cumprimento das normas previstas para o SAS;

VII – a avaliação, com base em análise técnica-atuarial, da cobertura dos procedimentos previstos no sistema;

VIII – a avaliação dos mecanismos de regulação e o desempenho das instituições contratadas;

IX – o controle da inserção de beneficiário, bem como a qualidade dos serviços do SAS;

X – a mediação ou arbitragem, entre os contratados, o ressarcimento de despesas decorrentes do atendimento de beneficiários de uma região geográfica em outra;

XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO

Art. 21. Ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial compete:

I – a gestão do transporte oficial no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II – o gerenciamento e o acompanhamento das atividades de aquisição, recolhimento, remanejamento, guarda e alienação da frota oficial dos órgãos da administração direta e autárquica, mediante ajustes, convênios ou contratos;

III – a administração das atividades relativas ao transporte de pessoas, de forma centralizada, por meio dos serviços da aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, fluviais, marítimas e ferroviárias, nacionais e internacionais, mediante controle pelo Sistema da Central de Viagens;

IV – o desenvolvimento de estudos e projetos para a otimização da frota oficial do Estado e a racionalização do uso do transporte oficial;

V – o estabelecimento e a divulgação aos Grupos Administrativos Setoriais ou unidades equivalentes, da política de transporte oficial adotada pela administração pública estadual;

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII

Do Departamento de Recursos Humanos – DRH

Art. 22. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

I – a execução, de forma centralizada, das atividades de administração de recursos humanos relativas ao recrutamento, seleção, admissão, contratação, lotação, movimentação e desligamento de pessoal de qualquer regime jurídico para a administração direta e autárquica;

II – a coordenação da avaliação especial para aquisição de estabilidade e a avaliação de desempenho, para fins de promoção e progressão;

III – a administração dos quadros e carreiras dos órgãos da administração direta e autárquica;

IV – a administração e a atualização do cadastro de recursos humanos dos órgãos da administração direta e autárquica;

V – a administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta e autárquica;

VI – o acompanhamento das despesas de pessoal das sociedades de economia mista, empresas públicas;

VII – a articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda para fins de controle das despesas de pessoal;

VIII – a coordenação das atividades de orientação técnica e normativa aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e unidades de Recursos Humanos;

IX – o controle da contratação de serviços por regime especial no âmbito da administração direta e autárquica;

X – a coordenação, orientação e acompanhamento do planejamento de recursos humanos, de acordo com as atividades dos órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo;

XI – a realização de estudos para subsidiar as decisões estratégicas com relação às demandas de gestão de pessoas.

XII – o desempenho de outras atividades correlatas

Seção VIII

Do Departamento de Seguridade Funcional – DSF

Art. 23. Ao Departamento de Seguridade Funcional compete:

I – a elaboração de estudos técnicos para definição de diretrizes de atuação,

controle, proposição e supervisão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná;

II – a elaboração, a análise, a proposição e a supervisão dos Contratos de Gestão celebrados pelo Estado do Paraná com instituições para atuação na área de seguridade funcional;

III – o acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão quanto aos desempenhos: administrativo, técnico-previdenciário, atuarial, econômico-financeiro e de investimentos;

IV – o acompanhamento da política de investimentos do Sistema de Seguridade Funcional do Estado;

V – o acompanhamento da elaboração de estudos atuariais, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos programas previdenciários do Estado;

VI – a avaliação do desempenho das metas estabelecidas nos Contratos de Gestão, propondo, se necessário, aos órgãos competentes, os ajustes, adaptações e alterações de metas e parâmetros;

VII – o acompanhamento do processo de seleção e avaliação dos ativos mobiliários e imobiliários do Estado do Paraná a serem transferidos ao Sistema de Seguridade Funcional;

VIII – o estudo, análise e pronunciamento sobre a legislação relativa à matéria previdenciária;

IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Escola de Gestão do Paraná – EG

Art. 24. A Escola de Gestão do Paraná é responsável pelo desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, alinhadas à agenda estratégica de Estado e Governo, visando serviços de qualidade e resultados sociais, voltada à educação estratégica dos quadros públicos do Estado e dos municípios paranaenses, congrega, integra e articula as ações dos centros de formação e desenvolvimento, Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, constituindo seus objetivos:

I – o alinhamento das ações dos centros de formação e desenvolvimento, Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual à política de

desenvolvimento de recursos humanos, diretrizes e estratégias da gestão estadual, para fins de planejamento integrado, execução financeira coordenada e avaliação global de resultados, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade da gestão;

II – a ação enquanto instrumento de transformação do setor público, na gestão do capital intelectual e na inovação pela qualidade e sustentabilidade dos serviços;

III – a instituição de programas continuados de formação de gestores públicos;

IV – a promoção da articulação e o compartilhamento eficiente, estruturado e sistemático dos conhecimentos e das boas práticas de gestão entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, bem como com instituições nacionais e internacionais;

V – a constituição de um espaço de discussão de ações governamentais que induzam a uma maior qualidade dos serviços públicos;

VI – a ampliação e manutenção de programas de melhoria da escolaridade formal dos servidores públicos do Governo do Estado do Paraná, nos níveis de graduação e pós-graduação;

VII – a gestão compartilhada do Programa de Residência Técnica, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VIII – a implantação de sistema de informação, para a unificação e integração da base de dados dos centros de formação e desenvolvimento e Escola de Gestão, para possibilitar a avaliação global dos resultados;

IX – a gestão da Central de Estágios do Paraná, de modo a promover a complementação do processo de aprendizagem das instituições de ensino, bem como aportar conhecimento acadêmico nas ações consideradas estratégicas à gestão estadual.

CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA

Seção I

Do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP

Art. 25. O Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, criado pela Lei Provincial nº 33, de 07 de abril de 1855, integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, tendo por missão a organização, a guarda, a gestão, a conservação e a preservação de documentos públicos que, por sua

importância, originalidade, natureza ou valor histórico requeiram procedimentos técnicos específicos, a fim de promover o acesso rápido e seguro às informações de interesse da administração pública e do cidadão.

Art. 26. Ao Departamento Estadual do Arquivo Público compete:

I – a guarda, a microfilmagem e a conservação de documentos públicos que por sua importância, natureza, originalidade ou valor histórico requeiram cuidados;

II – a reprodução e a disposição para consultas dos documentos sob sua guarda, conforme solicitação e necessidade dos órgãos públicos, entidades privadas e demais interessados;

III – a expedição de certidões e a reprodução de documentos sob sua guarda, mediante solicitação dos interessados;

IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL

Seção I

Dos Grupos Administrativos Setoriais

Art. 27. Aos Grupos Administrativos Setoriais das Secretarias de Estado compete:

I - as atribuições constantes dos artigos 41 e 50 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987;

II - a orientação técnica e normativa aos grupos auxiliares;

III - o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativas a materiais e serviços;

IV - o levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanente da Secretaria, com base nos projetos, atividades e operações especiais programados;

V - a organização, a manutenção e o controle do almoxarifado de materiais de uso frequente, para o abastecimento das unidades das Secretarias;

VI - o recolhimento dos materiais inservíveis;

VII - o controle e o disciplinamento do uso dos carros oficiais da Secretaria;

VIII - o protocolo, o registro e o controle dos documentos recebidos, bem como

o acompanhamento do seu trâmite;

IX - o recebimento de diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações, e a coordenação da distribuição dos mesmos às unidades da Secretaria;

X - a execução das atividades de reprografia;

XI - a organização e a manutenção dos serviços de biblioteca;

XII - a conservação das instalações da Secretaria, bem como sua programação visual;

XIII - a coordenação e a supervisão das atividades de recepção, zeladoria, vigilância, copa, telefonia, correio e malotes;

XIV - o controle do uso a guarda e a conservação dos bens patrimoniais da Secretaria;

XV - o registro, a carga e a baixa dos bens patrimoniais da Secretaria

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Dos Grupos de Recursos Humanos Setoriais

Art. 28. Aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais das Secretarias de Estado compete:

I – as atribuições constantes dos artigos 42 e 52 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987;

II – a supervisão do controle diário da frequência do pessoal alocado na Secretaria, encaminhando o boletim mensal, bem como as demais informações financeiras, à unidade competente para fins de elaboração da folha de pagamento;

III – o levantamento dos elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativamente à área de pessoal;

IV – as providências relativas à concessão de férias a servidores da administração direta, de acordo com a escala elaborada pela unidade em que o servidor estiver alocado;

V – a controle do afastamento de servidores;

VI – a manutenção e o controle dos quadros de pessoal dos diversos regimes jurídicos de sua Secretaria;

VII – Dimensionamento da força de trabalho;

VIII – a execução das atividades relativas às rotinas trabalhistas;

IX – a prestação de informações aos servidores a respeito de seus interesses funcionais e da programação do Departamento de Recursos Humanos;

X – a articulação com o Departamento de Recursos Humanos para fins de elaboração de planos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, exceto os programas de pós-graduação *lato sensu*;

XI – a orientação das chefias das unidades da Secretaria em assuntos relativos aos seus servidores;

XII – a participação na elaboração de trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos;

XIII – a orientação técnica e normativa dos Grupos Auxiliares de Recursos Humanos;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção Única

Dos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Art. 29. Aos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência compete:

I – a coordenação da prestação de serviços meio e de recursos humanos aos Escritórios Regionais do Governo;

II – a promoção e a execução das atividades específicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme as características e necessidades regionais;

III – a coleta de informações de caráter regional, de interesse para a avaliação e o controle programático da Secretaria;

IV – o apoio e a prestação de serviços descentralizadamente;

V – a intensificação dos contatos primários do Governo, com as regiões estaduais;

VI – a elaboração do perfil da população, segundo ótica regional de interesse para a Pasta;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O abono de faltas dos servidores lotados nas unidades será de competência do Chefe Imediato.

Art. 31. O substituto do Diretor Geral, em suas ausências e impedimentos, será designado por Resolução do Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 32. Os chefes de Grupos Setoriais Administrativo e de Recursos Humanos serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos Assistentes Técnicos.

Art. 33. A remuneração dos cargos em comissão ou função de gestão pública de Chefes de Grupos Setoriais Administrativo e de Recursos Humanos, bem como dos respectivos Assistentes Técnicos, correrá à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, ficando expressamente vedada a concessão de vantagens a qualquer título por conta do orçamento da Secretaria de Estado ou órgão equivalente onde atuem.

Art. 34. A instauração do processo administrativo, nos casos de abandono de cargo, que ocorrem na administração direta e autárquica do Estado, será realizada pelas Comissões Especiais de Abandono de Cargo previstas na Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 35. A análise e a emissão de pareceres conclusivos em processos de acumulação de cargos e funções remuneradas, bem como o exame prévio dos processos de nomeação ou admissão de pessoal, quando houver acumulação de cargos, será realizada por uma comissão a ser designada por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 36. O Secretário de Estado da Administração e da Previdência poderá baixar atos instalando Núcleos Regionais da Secretaria no interior do Estado para desenvolver as atividades típicas da Pasta, obedecidos aos critérios estabelecidos para a

regionalização administrativa do Estado.

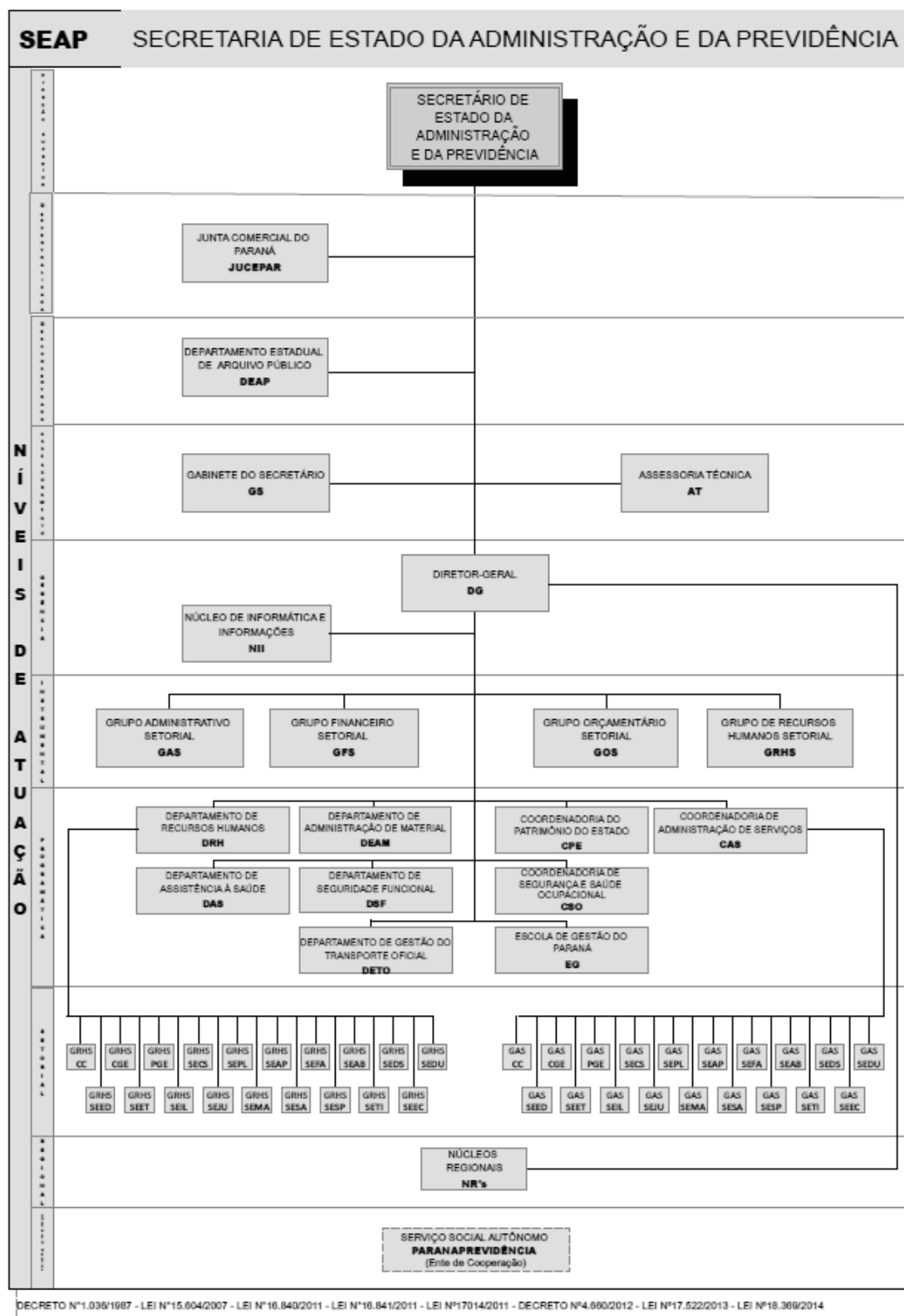
Art. 37. As unidades constantes no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior, até a efetiva reestruturação.

Art. 38. Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário promoverá, por ato específico, o remanejamento do pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas por este Regulamento, adequando-se igualmente a denominação dos cargos.

Art. 39. A situação dos cargos de provimento em comissão e das funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência é a constante do quadro apresentado no Anexo II.

Art. 40. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência deverá se articular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral visando a adoção de medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

ANEXO I



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DAS-1	-	-	
DIRETOR	2	DAS-1	-	-	
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR ¹	-	-	1	FG-1	
DIRETOR	2	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-2	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-2	-	-	
COORDENADOR	3	DAS-3	-	-	
GERENTE EXECUTIVO	1	DAS-3	-	-	
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO	3	DAS-4	-	-	
CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO	1	DAS-5	-	-	
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	2	DAS-5	3	FG-5	
ASSESSOR	10	DAS-5	3	FG-5	
CHEFE DE GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL	10	1-C*	12	FG-7	
CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL	10	1-C*	12	FG-7	
ASSISTENTE TÉCNICO DE GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL	9	2-C*	12	FG-8	
ASSISTENTE TÉCNICO DE GRUPO RECURSOS HUMANOS SETORIAL	9	2-C*	12	FG-8	
ASSISTENTE	2	1-C	12	FG-10	
ASSISTENTE	-	2-C	8	FG-11	
ASSISTENTE	7	2-C	-	-	
ASSISTENTE	2	3-C	1	FG-12	
ASSISTENTE	2	4-C	-	-	
ASSISTENTE	1	5-C	-	-	
ASSISTENTE	-	6-C	2	FG-15	
ASSISTENTE	2	7-C	5	FG-16	
ASSISTENTE	2	8-C	-	-	
ASSISTENTE	-	9-C	1	FG-18	
ASSISTENTE	1	10-C	3	FG-19	
ASSISTENTE	-	11-C	2	FG-20	
ASSISTENTE	1	14-C	1	FG-23	
ASSISTENTE	-	15-C	2	FG-24	
TOTAL	90		92		

¹ UMA FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA DE ASSESSOR DA VICE GOVERNADORIA, SÍMBOLO FG-1, TRANSFERIDA TEMPORARIAMENTE À SEAP (ATÉ 31/12/2016), ALTERADA A SUA DENOMINAÇÃO PARA ASSESSOR, CONFORME DECRETO Nº 982 DE 07/04/2015 E DECRETO Nº 2.822 DE 23/11/2015.

DECRETO Nº 4290

Altera inciso I do artigo 2º, bem como o inciso IV do artigo 3º, ambos do Decreto nº 31, de 01 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos V e VI do artigo 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 2º e inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 31, de 01 de janeiro de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

I - fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, dos Serviços Sociais Autônomos e das Empresas sob controle acionário direto deste, em assuntos de política salarial”

“Art. 3º (...)

IV – Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 196º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

48741/2016

DECRETO Nº 4291

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.105.896-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NELSON LANGOSWIK, RG nº 1.155.039-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

48742/2016

DECRETO Nº 4292

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.098.526-0,

Resolve exonerar, a pedido, FRANCIS CARDOSO PERECIN, RG nº 5.105.576-4, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, a partir de 30 de maio de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULINO HEITOR MEXIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em exercício

48743/2016

DECRETO Nº 4293

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.105.881-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO DE OLIVEIRA CAUDURO, RG nº 2.000.424-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

48744/2016

DECRETO Nº 4294

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.104.163-0,

Resolve exonerar, a pedido, ELIZABETH CASAGRANDE, RG nº 843.973-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

48745/2016

DECRETO Nº 4295

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.105.182-2,

Resolve exonerar, a pedido, ELIZABETH AKEMI UETA NISHIMORI, RG nº 1.340.953-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

48746/2016

DECRETO Nº 4296

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.104.453-2,

Resolve exonerar JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, RG nº 1.224.826-1, do cargo, em comissão, de Consultor Técnico – Símbolo “C”, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 31 de maio de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

48747/2016

DECRETO Nº 4297

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.105.903-3,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO, RG nº 3.538.987-3, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de junho de 2016, ficando exonerada DENISE LOPES TEIXEIRA, RG nº 3.560.696-5.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195 da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48748/2016

DECRETO Nº 4298

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.104.328-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIO CESAR VERÍSSIMO, RG nº 6.804.480-4, para

exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 20 de abril de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

48749/2016

DECRETO Nº 4299

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.104.312-9, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de junho de 2016:

RICARDO DAL PRA DUCCI, RG nº 7.739.611-0, Assistente – Símbolo 2-C;

MONIQUE COSTA BUDK, RG nº 8.330.393-0, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-4; e

JOÃO GABRIEL AVANCI, RG nº 8.654.456-3, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4.

Art. 2.º Exonerar de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 31 de maio de 2015:

EDUARDO SALVAYA, RG nº 13.680.661-0, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-4;

RUBENS BENDLIN, RG nº 1.336.184-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

CARLOS GERALDO DA SILVA, RG nº 1.772.069-4, Assistente – Símbolo 2-C;

SHUNAI DA NAMILE SONOBE, RG nº 3.284.590-8, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-4;

MARLON MADJER MALASSA, RG nº 8.476.990-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C; e

VERONICA MORAES FRANSICQUINI GARDIN, RG nº 12.703.336-6, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

48750/2016

DECRETO Nº 4300

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.104.823-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIEGO APARECIDO DUARTE GONÇALVES, RG nº 9.886.423-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção – Símbolo 3-C, do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, ficando exonerada RENATA ALFREDO, RG nº 9.048.837-6, a partir de 01 de junho de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULINO HEITOR MEXIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em exercício

48751/2016

DECRETO Nº 4301

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.741, de 10 de abril de 2007, no Decreto nº 3.332, de 27 de agosto de 2008, bem como o contido no protocolado sob nº 14.071.701-0,

Resolve nomear ODIMÉIA TEIXEIRA MENDES, RG nº 8.601.248-0, para compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, como membro Suplente, representante da Universidade Estadual do Centro-Oeste –

UNICENTRO, em substituição a DIEGO LUIS VENANCIO, com mandato até 29 de maio de 2017.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

48752/2016

DECRETO Nº 4302

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.083.701-6, resolve,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 2 de maio de 2016:

DARLAN DE PAIVA SANTANA, RG nº 7.700.141-7, Gerente – Símbolo FG-10, ficando exonerado IRAN SABATINI MOREIRA FILHO, RG nº 997.771-6;

VANDERLEI CARLOS ZANELLA, RG nº 6.009.038-6, Gerente – Símbolo 1-C, ficando exonerado DARLAN DE PAIVA SANTANA, RG nº 7.700.141-7;

LENO FANCHIN, RG nº 1.000.541-8, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, ficando exonerado VANDERLEI CARLOS ZANELLA, RG nº 6.009.038-6.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

48753/2016

DECRETO Nº 4303

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos dos fortes ventos, seguidos de granizos, caracterizando o desastre de vendaval, ocorrido no município de Ibaiti, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.101.143-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.560, de 27 de maio de 2016, exarado pelo Prefeito do município de Ibaiti, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

48754/2016

DECRETO Nº 4304

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.075.832-9, resolve,

Art. 1.º Resolve retificar o art. 1.º do Decreto nº 4.076, de 17 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos:

ENERSON ANTONIOLLI, RG nº 6.908.716-7, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, ficando exonerado REINALDO BUENO, RG nº 649.112-0; e

CESAR AUGUSTO DA SILVA, RG nº 4.571.608-2, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, ficando exonerado FABIANO VIUDES, RG nº 4.988.185-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

48770/2016

DECRETO Nº 4305

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, contida no Protocolado nº 14.061.780-6,

Resolve retificar o Decreto nº 4.073, de 17 de maio de 2016, a fim de declarar que a vigência é a partir de 02 de maio de 2016.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

48756/2016

DECRETO Nº 4306

Dispõe sobre redução do tempo de interstício mínimo de permanência no posto de 1º Tenente, do Quadro de Oficiais Músicos, da Polícia Militar do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 73, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969, bem como o contido no protocolado sob nº 13.927.594-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reduzido à metade, durante os seis meses seguintes a data da publicação deste Decreto, o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Músicos (QOM), da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

48757/2016

DECRETO Nº 4307

Concede a medalha de “Serviços Relevantes à Polícia Civil” a Dra. TEREZA ERMELINO DOS SANTOS, Delegada de Polícia Aposentada, da Polícia Civil do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos da Deliberação nº 118/2016 do Conselho da Polícia Civil do Paraná, contida no protocolado nº 13.997.968-0,

DECRETA:

Art. 1.º Concede a medalha de “Serviços Relevantes à Polícia Civil”, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994, e do Decreto nº 1.302, de 14 de maio de 2003, à Dra. TEREZA ERMELINO DOS SANTOS, Delegada de Polícia Aposentada, da Polícia Civil do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

48758/2016

DECRETO Nº 4308

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.260.120-0, tramitando no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.028.114-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSINEI BRAZ, RG nº 7.250.846-7, Inscrição nº 004.497-0, no cargo de Agente de Apoio, função Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município de Campo Mourão.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

48759/2016

DECRETO Nº 4309

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais - PMPR/SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR consubstanciada no protocolado nº 14.036.442-8,

DECRETA:

Art. 1.º Concede as medalhas que especifica a militares estaduais, conforme deliberado na 336ª Reunião da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

48760/2016

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4309/2016

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES ESTADUAIS - SESP

I – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/ Graduação	Nome	RG
1	Cap. QOPM	Durval Tavares Júnior	5.593.126-7
2	1º Ten. QOPM	Sérgio Antonio Mereghe de Mello Filho	9.043.549-3
3	3º Sgt. QPM 2-0	Hederson Liiber	3.977.068-7
4	Sd. QPM 1-0	Vagner Rocco Júnior	9.616.724-5
5	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Ritter	8.405.312-0
6	Sd. QPM 1-0	Nathali Sedlacek	7.599.171-1
7	Sd. QPM 1-0	Celso Braz de Oliveira	7.539.415-2
8	Sd. QPM 1-0	Juliano de Souza	8.212.256-7
9	Sd. QPM 1-0	Luciano Almeida Malheiros	10.592.999-4

II – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais.

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Sd. QPM 1-0	Adão Aparecido de Moraes	9.296.478-7
2	Sd. QPM 1-0	Evandro Aparecido Machado	7.398.681-8

III - Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto/ Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cel. QOPM	Péricles de Matos	3.980.822-6	14/02/06	13/02/15
2	Subten. QPM 1-0	Alcides Gonsalves	4.036.685-7	09/03/07	08/03/16
3	Subten. QPM 1-0	Marcelo Alves Teixeira	4.508.547-3	02/12/06	01/12/15
4	Subten. QPM 1-0	Marcos Antonio Borges	4.665.364-5	02/12/06	01/12/15
5	Subten. QPM 1-0	Valdemar Alves de Lima	3.967.218-9	05/01/07	04/01/16
6	Subten. QPM 2-0	Jorge Thiel	4.231.994-5	10/02/07	09/02/16
7	1º Sgt. QPM 1-0	Claudionor de Moraes Lira	4.497.720-6	10/03/07	09/03/16
8	1º Sgt. QPM 2-0	Adilson dos Santos	4.013.454-9	17/02/07	16/02/16
9	2º Sgt. QPM 1-0	Ademir Guimarães de Souza	4.314.945-8	29/10/06	28/10/15
10	2º Sgt. QPM 1-0	Osvaldo Luiz dos Santos	3.686.384-6	12/12/05	11/12/14
11	2º Sgt. QPM 1-0	Paulo Fernando Loose	4.552.370-5	23/02/07	22/02/16
12	2º Sgt. QPM 1-0	Wanderley Lopes	3.469.119-3	02/03/07	01/03/16
13	2º Sgt. QPM 2-0	João Canetti	4.238.876-9	17/04/07	16/02/16
14	2º Sgt. QPM 2-8	Elias Esquissato	3.607.032-3	10/04/07	09/02/16
15	3º Sgt. QPM 1-0	José Carlos Pinheiro	4.178.096-7	19/12/06	18/12/15
16	Cb. QPM 1-0	Hélio Roberto Furman	4.420.455-0	02/08/05	01/08/14
17	Cb. QPM 1-0	José Carlos de Carvalho	4.119.462-6	12/12/06	11/12/15
18	Cb. QPM 1-0	José Leonardo Kondageski	4.009.249-8	02/12/05	01/12/15
19	Cb. QPM 1-0	Leonicio Aparecido de Oliveira	4.351.150-5	24/02/07	23/02/16
20	Cb. QPM 1-0	Luis Paulo Nogarolli	4.242.500-1	02/10/05	01/10/14
21	Cb. QPM 1-0	Marcilio Miguel Schuerzoski	4.025.497-8	11/02/07	10/02/16
22	Cb. QPM 1-0	Paulo Henrique dos Santos	3.982.098-6	05/01/07	04/01/16
23	Cb. QPM 1-0	Rafael Pazinato	4.098.379-1	11/11/06	10/11/15
24	Cb. QPM 1-0	Valdecir Belasco	3.314.133-5	22/08/06	21/08/15
25	Cb. QPM 2-0	Ademir Alves Garoa	4.015.383-7	17/04/07	16/02/16
26	Cb. QPM 2-0	Dirceu dos Anjos	4.509.378-6	17/04/07	16/02/16
27	Cb. QPM 2-0	Ednilson José dos Santos	4.266.673-4	10/04/07	09/02/16
28	Cb. QPM 2-0	José Carlos dos Santos	4.270.643-4	10/04/07	09/02/16
29	Cb. QPM 2-0	Marco Aurélio Ristow	4.414.658-4	13/01/07	12/01/16
30	Cb. QPM 2-0	Moacir Antonio dos Anjos	4.916.107-7	15/04/07	14/02/16

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto/ Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Anderson Martins de Oliveira	7.083.379-4	23/01/06	22/01/16
2	Cap. QOPM	Gilmar Hélio Stabach	7.257.382-0	23/01/06	22/01/16

3	Cap. QOPM	Luciano de Oliveira	5.542.837-9	03/02/05	02/02/14
4	Cap. QOPM	Luiz Frederico da Mota Figueiredo	7.873.953-3	17/01/07	16/01/16
5	Cap. QOPM	Marcelo Israel da Costa Vieira	6.491.482-0	17/01/07	16/01/16
6	1º Ten. QEOPM	Luciano Merlo	5.682.607-6	17/01/06	16/01/16
7	1º Sgt. QPM 1-0	Antonio Eduardo Mazucatto	5.823.191-6	15/02/06	14/02/16
8	1º Sgt. QPM 1-0	Celso Tzeczuk	5.914.361-1	18/10/05	17/10/15
9	1º Sgt. QPM 1-0	Clodoaldo Ortiz dos Santos	5.181.663-3	09/11/05	08/11/15
10	1º Sgt. QPM 1-0	Geraldo Manger Alonso	5.306.237-7	15/02/06	14/02/16
11	1º Sgt. QPM 1-0	Marcos Laertes Cordeiro	4.926.346-5	31/10/05	30/10/15
12	1º Sgt. QPM 1-0	Reinaldo Vasconcelos dos Anjos	6.117.631-4	15/02/06	14/02/15
13	1º Sgt. QPM 2-0	Anderson Przybilla Pereira	7.020.791-5	10/12/06	09/12/15
14	1º Sgt. QPM 2-0	Evaldo de Carvalho Oliveira	4.761.414-7	23/02/06	22/02/16
15	1º Sgt. QPM 2-0	João Elizeu Ribas Coelho	5.211.940-5	09/02/06	08/02/16
16	1º Sgt. QPM 2-0	Paulo Amorim Luciano	5.955.869-2	01/08/05	31/07/15
17	2º Sgt. QPM 1-0	Araides Schreiner Serpa Junior	4.568.148-3	18/10/05	17/10/15
18	2º Sgt. QPM 1-0	Delazir Teixeira Junior	4.547.989-7	09/11/05	08/11/15
19	2º Sgt. QPM 1-0	Julio Cesar Verri	6.580.054-3	15/02/06	14/02/16
20	2º Sgt. QPM 1-0	Mara Cristina Araújo Venâncio	5.293.241-6	06/07/06	05/07/15
21	2º Sgt. QPM 1-0	Mauro Costa Junior	7.811.899-7	30/07/06	29/07/15
22	2º Sgt. QPM 1-0	Roy Robson Ribas Serpa	5.360.131-6	18/10/05	17/10/15
23	2º Sgt. QPM 1-0	Wilson de Souza Rocha	5.668.893-5	05/03/06	04/03/16
24	2º Sgt. QPM 1-0	Wilson José dos Santos	5.350.204-0	27/12/01	26/12/10
25	2º Sgt. QPM 2-0	Antonio Jaime Sott	6.226.277-0	17/01/06	16/01/16
26	2º Sgt. QPM 2-0	Marcos Aurélio Conon	5.461.151-0	23/02/06	22/02/16
27	3º Sgt. QPM 1-0	Aldinado de Jesus	5.716.253-8	23/08/05	22/08/14
28	3º Sgt. QPM 1-0	Luiz Cesar Noimann de Oliveira	6.038.506-8	13/02/06	12/02/16
29	Cb. QPM 1-0	Carlos Roberto G. Domingues Filho	1.441.691-9	04/08/05	03/08/14
30	Cb. QPM 1-0	Edwin Alexandro Sontag	5.997.081-0	17/12/06	16/12/15
31	Cb. QPM 1-0	Sérgio Marcelino	5.250.623-9	23/06/03	22/06/13
32	Cb. QPM 2-0	Adriano Tavares de Souza	7.657.529-0	23/02/06	22/02/16
33	Cb. QPM 2-0	Araldo Augusto Tisque dos Santos	6.553.726-5	09/02/06	08/02/16
34	Cb. QPM 2-0	Cicero Furquim de Camargo	5.775.357-9	09/02/06	08/02/16
35	Cb. QPM 2-0	Claudio Pereira dos Santos	4.367.486-2	24/04/06	23/04/15
36	Cb. QPM 2-0	José Bonifácio Aparecido Ferreira	5.502.504-5	09/02/06	08/02/16
37	Cb. QPM 2-0	Luciano Schmeregga	5.828.229-4	15/08/05	14/08/15
38	Sd. QPM 1-0	Adelino Martendal	6.590.159-5	23/08/05	22/08/15
39	Sd. QPM 1-0	Claro Gomes da Silva Junior	5.304.295-3	14/09/05	13/09/15
40	Sd. QPM 1-0	Claudiney Aparecido da Costa	4.999.181-9	17/12/06	16/12/15
41	Sd. QPM 1-0	Clebson Schoenbaeher Bonfim	6.318.171-4	18/12/06	17/12/15
42	Sd. QPM 1-0	Edson Manoel Mônica	5.275.290-6	14/09/05	13/09/15
43	Sd. QPM 1-0	Eduardo Braz Fernandes	5.112.850-8	12/01/06	11/01/16
44	Sd. QPM 1-0	Elson Paulo Silva	4.723.303-8	15/02/06	14/02/16
45	Sd. QPM 1-0	Emerson Osni Buchholz	7.629.582-4	07/02/06	06/02/16
46	Sd. QPM 1-0	Emerson Ricardo Boarão	6.113.766-1	07/02/06	06/02/16
47	Sd. QPM 1-0	Gilmar Sidnei de Paula	6.236.688-5	17/12/06	16/12/15
48	Sd. QPM 1-0	Heber Daniel Cardoso	5.068.008-8	18/10/05	17/10/15
49	Sd. PM RR	João Belmiro da Silva	4.735.137-5	25/10/98	24/10/08
50	Sd. QPM 1-0	Josnei Guilherme Felsingier	7.563.637-7	07/02/06	06/02/16
51	Sd. QPM 1-0	Leonço Golanoski Tonete	4.087.534-4	27/09/06	26/09/15
52	Sd. QPM 1-0	Luis Marcelo Horodeski	4.575.947-4	07/02/06	06/02/15
53	Sd. QPM 1-0	Marcelo José Meneguette	5.726.712-7	04/08/05	03/08/15
54	Sd. QPM 1-0	Marcos Antonio Giordani	4.242.966-0	28/12/04	27/12/14
55	Sd. QPM 1-0	Marcos Antonio Silvestrini	5.179.756-6	26/07/05	25/07/15
56	Sd. QPM 1-0	Marcos Bedete	4.894.566-0	12/01/06	11/01/15
57	Sd. QPM 1-0	Paulo Teodoro Stefanowicz	5.994.237-9	07/02/06	06/02/16
58	Sd. QPM 1-0	Ricardo Lavorato	4.825.763-1	14/09/05	13/09/15
59	Sd. QPM 1-0	Roberto Fernando dos Santos	4.570.775-0	18/12/06	17/12/15
60	Sd. QPM 1-0	Romildo José da Silva	5.939.299-9	18/10/05	17/10/15
61	Sd. QPM 1-0	Ronaldo Cesar Ferreira	6.380.499-1	15/02/06	14/02/16
62	Sd. QPM 1-0	Samir Rodrigues da Silva	5.365.779-6	18/10/05	17/10/15
63	Sd. QPM 1-0	Sérgio Rodrigues dos Santos	6.320.644-0	23/08/05	22/08/14
64	Sd. QPM 1-0	Sidnei Zanelatto	4.154.282-9	15/01/06	14/01/15
65	Sd. QPM 1-0	Volmir Wollmann	6.058.315-3	28/12/04	27/12/14

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	3º Sgt. QPM 1-0	Eduardo Guimarães	7.890.113-6	16/01/04	16/01/14
2	Cb. QPM 1-0	Carlos Roberto Gabasa Domingues Filho	1.441.691-9	03/08/95	03/08/05
3	Sd. QPM 1-0	Fernando Kotekoski	8.252.017-1	16/01/04	16/01/14
4	Sd. QPM 1-0	Rafael Barbosa da Fonseca	8.527.782-0	12/01/04	12/01/14
5	Sd. QPM 2-0	Fábio Noel Domingues	7.846.152-7	04/01/06	04/01/16
6	Sd. QPM 2-0	Gilson Aparecido de Gouveia	6.170.861-8	04/01/06	04/01/16
7	Sd. QPM 2-0	Heraldo Suda	8.090.591-2	04/01/06	04/01/16
8	Sd. QPM 2-0	Luiz Fernando Basso	10.427.578-8	04/01/06	04/01/16
9	Sd. QPM 2-0	Ricardo Siqueira Pereira	7.805.067-5	04/01/06	04/01/16
10	Sd. PM Ref.	Julio Tuchinski	0.352.978-9	01/07/60	01/07/70

DECRETO Nº 4310

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base no art. 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 9º da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolado sob nº 13.991.676-0,

DECRETA:

Art. 1.º Concede as Medalhas que especifica a militares estaduais, conforme deliberado na 333ª e 334ª Reunião da Comissão de Mérito da PMPR, na

forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

48762/2016

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4310 /2016

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES ESTADUAIS

I. Medalha de Honra ao Mérito Escolar Medalha “Premio General Carneiro”, em OURO, PRATA e BRONZE, de acordo com a Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968:

OURO:

Ten.-Cel. QOPM Mauricio César de Moraes, RG 4.316.309-4;

PRATA:

Maj. QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos, RG 5.115.325-1;

BRONZE:

Ten.-Cel. QOPM Nelson Argentino Soares Junior, RG 3.153.384-8

II – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Medalha de Sangue

Nº	Graduação	Nome	RG
1.	3º Sgt. QPM 1-0	Jackson Knoll	6.443.814-0
2.	Sd. QPM 1-0	Claudecir Galoro Lima	8.283.198-3
3.	Sd. QPM 1-0	Marcelo Andretta	6.420.350-9
4.	Sd. QPM 2-0	Tatiana Correa Alves da Costa	13.020.210-1

III – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954.

Medalha de Humanidade

Nº	Graduação	Nome	RG
1.	3º Sgt. QPM 1-0	Alnei Nunes de Moura	4.981.332-5
2.	Cb. QPM 1-0	Juracy Alves de Meira Júnior	7.089.533-1

IV - Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1.	Ten.-Cel. QOBM	Gabriel Mocellin Junior	4.187.134-2	17/03/07 09/11/15
2.	Ten.-Cel. QOBM	Paulo Henrique de Souza	4.687.045-0	17/03/07 09/11/15
3.	Ten.-Cel. QOS	Zeno Baroncini Neto	1.422.770-9	29/10/15 28/10/15
4.	Maj. QOPM	Davi Altino de Jesus	3.825.307-7	17/03/07 09/11/15
5.	Maj. QOPM	Emerson Luiz Pinto	4.262.054-8	17/03/07 09/11/15
6.	Maj. QOPM	Luiz Francisco Serra	3.427.036-8	17/03/07 09/11/15
7.	Maj. QOPM	Marcelo Gibrail Okar	1.221.625-4	17/03/07 09/11/15
8.	Maj. QOPM	Sergio Augusto Ramos	3.336.169-6	17/11/06 29/11/15
9.	Maj. QOBM	Adriano Marcelo Novochadlo	5.108.619-8	17/03/07 09/11/15
10.	Maj. QOBM	Edson Manasses	4.486.553-0	17/03/07 09/11/15
11.	Maj. QOBM	Vladimir Donati	4.672.630-8	29/10/06 20/10/15
12.	Cap. QOPM	Valdir Cândido de Sousa	4.290.675-1	30/11/06 29/11/15
13.	Cap. QOPM	Luiz Carlos Martins da Silva	4.239.510-2	20/09/06 19/09/15
14.	2º Ten. QOM	Eliel Fonseca de Souza	4.236.737-0	03/12/05 02/12/15
15.	Subten. QPM 1-0	Orismar Adam Moro	4.234.042-1	07/11/07 06/11/15
16.	Subten. QPM 1-5	Luiz Sebastiao Gomes	3.967.432-7	29/10/05 28/10/15
17.	2º Sgt. QPM 1-0	Agnaldo Moura	5.082.687-2	17/10/06 16/10/15
18.	2º Sgt. QPM 1-0	Daniel Domingues de Castro	4.052.258-1	02/08/05 01/08/15
19.	2º Sgt. QPM 1-0	Laercio de Souza Moreira	3.304.299-0	29/10/06 28/10/15
20.	2º Sgt. QPM 1-0	Nilson Jose Volponi	3.403.346-3	11/09/06 10/09/15

21	2º Sgt. PM RR	Gerson Wachterski	3.975.821-0	16/09/03	15/09/13
22	3º Sgt. QPM 1-0	Carlos Magno Paredes Czerwonka	4.364.906-0	11/11/06	10/11/15
23	Cb. QPM 1-0	Adilson de Souza	4.595.752-7	16/10/06	15/10/15
24	Cb. QPM 1-0	Amarildo Dechico	3.907.150-9	02/10/06	01/10/15
25	Cb. QPM 1-0	Clovis Pirajão	4.038.185-6	11/11/06	10/11/15
26	Cb. QPM 1-0	David Carlos Stadler	4.412.927-2	05/11/05	04/11/14
27	Cb. QPM 1-0	Edson Luiz Porta	4.110.822-3	17/09/05	16/09/14
28	Cb. QPM 1-0	Geraldo Ferreira de Souza	3.828.463-0	11/11/06	10/11/15
29	Cb. QPM 1-0	Hilário Francisco Cardozo	3.957.318-0	29/10/06	28/10/15
30	Cb. QPM 1-0	Jonas Sinigalia Junior	3.949.232-6	29/10/06	28/10/15
31	Cb. QPM 1-0	José Carlos da Silva	4.656.098-1	02/12/06	01/12/15
32	Cb. QPM 1-0	José Odair de Lima	3.568.017-9	02/08/06	01/08/15
33	Cb. QPM 1-0	Jozias Alves Tavares	3.600.921-7	16/10/06	15/10/15
34	Cb. QPM 1-0	Laércio Marcelino Bianco	3.865.291-5	26/11/05	25/11/14
35	Cb. QPM 1-0	Lucio Aparecido Gonzalez	3.095.710-5	11/11/06	10/11/15
36	Cb. QPM 1-0	Marco Antônio Soares Nardo	3.158.546-5	17/10/06	16/10/15
37	Cb. QPM 1-0	Marcos de Pina Faustino	4.216.934-0	02/10/06	01/10/15
38	Cb. QPM 1-0	Nilson Dias de Abreu	4.471.534-1	16/10/06	15/10/15
39	Cb. QPM 1-0	Oséias Luiz da Rosa	3.632.564-0	02/09/06	01/09/15
40	Cb. QPM 1-0	Paulo Henrique Gonzatto	4.184.759-0	02/08/06	01/08/15
41	Cb. QPM 1-0	Pedro Damiani	4.005.262-3	11/11/06	10/11/15
42	Cb. QPM 1-0	Pedro de Andrade Cruz	4.213.427-9	11/11/06	10/11/15
43	Cb. QPM 2-0	Natal Antonio Izidoro	3.413.794-3	16/08/06	15/08/15
44	Sd. QPM 1-0	Isaias Ferreira de Melo	3.404.696-4	21/10/06	20/10/15

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1.	1º Ten. QEOPM	Erivelto Ferreira Coelho	5.896.707-6	26/07/05	25/07/15
2.	1º Sgt. QPM 1-0	Bolivar de Almeida Guedes	7.532.645-9	30/07/06	29/07/15
3.	1º Sgt. QPM 1-0	Daniel Alessandro Pereira	5.987.532-9	09/11/05	08/11/15
4.	1º Sgt. QPM 1-0	José Dinarci de Paula	4.872.679-8	23/09/05	22/09/15
5.	1º Sgt. QPM 2-0	Dionísio Stanczyk	5.171.419-9	10/12/06	09/12/15
6.	2º Sgt. QPM 1-0	Andréia Rodrigues de Oliveira	5.294.408-2	08/05/06	07/05/15
7.	2º Sgt. QPM 1-0	Clair Aparecido de Andrade	4.756.280-5	26/07/05	25/07/15
8.	2º Sgt. QPM 1-0	Juliano Zdepski	5.896.410-7	27/09/06	26/09/15
9.	2º Sgt. QPM 1-0	Laercio de Souza Moreira	3.304.299-0	29/10/96	28/10/06
10.	2º Sgt. QPM 1-0	Luciano Goncalves de Oliveira	4.939.768-2	04/08/05	03/08/15
11.	2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Carlos Pereira Souto	5.158.728-6	16/03/00	15/03/10
12.	2º Sgt. QPM 1-0	Márcia Rodrigues Geraldo	5.582.435-5	06/07/06	05/07/15
13.	2º Sgt. QPM 1-0	Mauro dos Santos Lourenço	4.571.450-0	16/05/06	15/05/15
14.	2º Sgt. QPM 2-0	Dionei Teixeira de Freitas	5.377.235-8	10/12/06	09/12/15
15.	2º Sgt. QPM 2-0	Isaias Goncalves de Mello	5.416.589-7	01/08/05	31/07/15
16.	2º Sgt. QPM 2-0	Jaime Mika	6.201.707-4	10/12/06	09/12/15
17.	2º Sgt. QPM 2-0	Ocimar Kintopp	3.476.562-6	01/08/05	31/07/15
18.	3º Sgt. QPM 1-0	Claudemir Pinto de Souza	4.916.061-5	26/07/05	25/07/15
19.	3º Sgt. QPM 1-0	Luiz Henrique Galdino	6.036.742-6	25/10/01	24/10/11
20.	3º Sgt. QPM 1-0	Mauro Luis de Oliveira	6.019.879-9	27/09/06	26/09/15
21.	3º Sgt. QPM 1-0	Renato de Oliveira Araman	4.475.803-2	18/10/05	17/10/15
22.	3º Sgt. QPM 2-0	Angelito Vergouwen	5.100.602-0	01/08/05	31/07/15
23.	3º Sgt. QPM 2-0	Cleverson Teodoro	5.698.716-9	08/11/06	07/11/15
24.	3º Sgt. QPM 2-0	Juarez Visinoni	6.952.744-2	10/12/06	09/12/15
25.	Cb. QPM 1-0	Anderson Luiz Silva	7.028.658-0	26/04/04	25/04/14
26.	Cb. QPM 1-0	Edison Luiz dos Santos	6.628.384-4	24/05/06	23/05/15
27.	Cb. QPM 1-0	Luis Carlos de Azevedo	4.508.270-9	26/07/99	25/07/09
28.	Cb. QPM 1-0	Luiz Fabiano de Carvalho	4.896.889-9	26/04/04	25/04/14
29.	Cb. QPM 1-0	Roberto Camargo	5.225.556-2	23/09/04	22/09/14
30.	Cb. QPM 1-0	Wanderley Chaves	5.020.188-0	09/11/05	08/11/15
31.	Cb. QPM 2-0	Divonzir Fernandes do Prado	4.543.379-0	10/12/06	09/12/15
32.	Cb. QPM 2-0	Fernando Simeí Gusmão	5.844.964-4	26/07/05	25/07/15
33.	Sd. QPM 1-0	Ademir Botario	4.922.652-7	09/11/05	08/11/15
34.	Sd. QPM 1-0	Alessandro Baby Rodrigues	5.252.456-3	14/09/05	13/09/15
35.	Sd. QPM 1-0	Anderson Rogério de Siqueira	6.234.708-2	27/09/06	26/09/15
36.	Sd. QPM 1-0	Antonio Joel Demetrio	4.961.620-1	10/08/05	09/08/15
37.	Sd. QPM 1-0	Arion Eneias Salgado	5.982.270-5	04/08/05	03/08/15
38.	Sd. QPM 1-0	Claudiney Benedito	5.429.676-2	08/11/05	07/11/15
39.	Sd. QPM 1-0	Dario Kavalkevski	6.170.526-0	09/11/05	08/11/15
40.	Sd. QPM 1-0	Edilson Rodrigues de Oliveira	5.783.156-1	14/09/05	13/09/15
41.	Sd. QPM 1-0	Edivaldo Aparecido Bottega	5.360.716-0	24/08/05	23/08/15
42.	Sd. QPM 1-0	Edson Jose Schneider	5.201.424-7	04/08/05	03/08/15
43.	Sd. QPM 1-0	Edvaldo de Arruda	4.052.603-0	14/09/05	13/09/15
44.	Sd. QPM 1-0	Elizeu Hulse	4.140.386-1	23/08/05	22/08/15
45.	Sd. QPM 1-0	Emerson Silvio Bonone	5.153.305-4	04/08/05	03/08/15
46.	Sd. QPM 1-0	Gelson Pedro Baldin	7.556.856-8	27/07/05	26/07/15
47.	Sd. QPM 1-0	Geraldo Palanchuk	4.296.504-9	08/07/04	07/07/14

48.	Sd. QPM 1-0	Gilco Gondaski	5.367.362-7	23/08/05	22/08/14
49.	Sd. QPM 1-0	Jean Carlos Trindade	4.987.292-5	26/07/05	25/07/15
50.	Sd. QPM 1-0	Joel Schelbauer	7.561.618-0	23/09/05	22/09/15
51.	Sd. QPM 1-0	Juliheme de Macedo	5.339.065-0	14/09/05	13/09/15
52.	Sd. QPM 1-0	Luciano de Souza Iachinski	4.555.799-5	10/11/05	09/11/15
53.	Sd. QPM 1-0	Marlis Alberti	5.861.203-0	06/07/06	05/07/15
54.	Sd. QPM 1-0	Mauro Martins do Nascimento	5.846.429-5	13/09/05	12/09/15
55.	Sd. QPM 1-0	Nelita Toszek	4.691.735-9	06/07/06	05/07/15
56.	Sd. QPM 1-0	Rogério Farias Dias	5.195.767-9	26/04/04	25/04/14
57.	Sd. QPM 1-0	Sérgio Marcos Popenda Wisniewski	5.570.609-3	23/09/05	22/09/15
58.	Sd. QPM 1-0	Silmara Silvana de Oliveira	5.536.931-3	08/05/06	07/05/15

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1.	1º Ten. QOPM	Rafael Bugre Geller Dornelles	7.169.168-3	01/02/00	01/02/10
2.	1º Ten. QOPM	Wilson Garcia Pereira Júnior	8.648.320-3	01/02/99	01/02/09
3.	2º Ten. QOPM	Rubens do Vale de Oliveira	10.273.531-5	04/04/05	04/04/15
4.	2º Sgt. QPM 1-0	Laercio de Souza Moreira	3.304.299-0	28/10/86	28/10/96
5.	2º Sgt. QPM 1-0	Clair Aparecido de Andrade	4.756.280-5	25/07/95	25/07/05
6.	3º Sgt. QPM 1-0	Emerson Luis de Freitas	8.251.861-4	16/01/04	16/01/14
7.	3º Sgt. QPM 1-0	Samuel de Lima Marques Franca	4.543.013-8	23/10/95	23/10/05
8.	3º Sgt. QPM 1-0	Paulo Sérgio de Andrade	3.477.433-1	18/05/88	05/12/88
				17/12/96	30/05/06
9.	3º Sgt. QPM 2-0	Mauri Drabeski da Trindade	7.744.676-1	12/01/04	12/01/14
10.	3º Sgt. QPM 2-0	Milton Rosa de Andrade	4.617.367-8	11/09/97	11/09/07
11.	Cb. QPM 1-0	Luis Carlos de Azevedo	4.508.270-9	26/07/88	26/07/98
12.	Cb. QPM 2-0	Andre Luiz Zanlorenzzi	9.170.662-8	04/04/05	04/04/15
13.	Sd. QPM 1-0	Anderson Rogério de Siqueira	6.234.708-2	26/09/96	26/09/06
14.	Sd. QPM 1-0	Eleandro Carlos Ferreira Bueno	6.388.958-0	18/11/91	18/11/01
15.	Sd. QPM 1-0	Fábio da Silva	6.863.132-7	12/01/04	12/01/14
16.	Sd. QPM 1-0	Jean Carlos Trindade	4.987.292-5	25/07/95	25/07/05
17.	Sd. QPM 1-0	Sandro Augusto Pazini	6.002.927-0	12/01/04	12/01/14
18.	Sd. QPM 1-0	Silvio Rodrigo Ribas de Araújo Correia	8.767.819-9	01/03/01	01/03/11
19.	Sd. QPM 1-0	Marcelo Ribeiro	5.720.659-4	02/10/97	02/10/07

48763/2016

DECRETO Nº 4311

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base no art. 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolado sob nº 14.014.379-0,

DECRETA:

Art. 1.º Concede as Medalhas que especifica a militares estaduais, conforme deliberado na 335ª Reunião da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de junho de 2016, 195º da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

48766/2016

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4311/2016

I - Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Graduação.	Quadro	Nome	RG
3º Sargento	QPM 1-0	Douglas da Fraga	8.564.949-3

II - Medalha Policial-Militar de OURO, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, alterada pela Lei nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Ten.-Cel. QOPM	José Luiz de Oliveira	4.572.703-3	20/05/07	19/01/16
2	Ten.-Cel. QOPM	Nivaldo Marcelos da Silva	4.477.478-0	17/03/07	16/11/15
3	Maj. QOPM	Agnaldo Letrinta	4.258.185-2	02/12/06	01/12/15
4	Maj. QOBM	Giovani Schulli	3.901.547-1	09/05/07	22/01/16
5	Cap. QOPM	Cesar Kamakawa	3.899.243-0	17/03/07	16/11/15
6	Cap. QEOPM	José Antonio Rodrigues	4.335.974-6	13/01/06	12/01/16
7	1º Ten. QEOPM	Gerson Campos Correa	4.759.113-9	19/12/05	18/12/15
8	Subten. QPM 1-0	Osmar Batista Prado	4.220.617-2	20/01/07	19/01/16
9	Subten. QPM 1-0	Paulo Manoel de Freitas	4.264.862-0	19/12/06	18/12/15
10	Subten. QPM 1-3	Jair Padilha	4.479.138-2	03/01/06	02/01/16
11	Subten. QPM 2-0	Adilson Luis de Osti	4.142.333-1	05/04/07	04/02/16
12	Subten. QPM 2-0	Josmar Augusto Ferreira da Silva	4.319.905-6	28/12/06	27/12/15
13	1º Sgt. QPM 1-0	Paulo Henrique de Souza	4.280.301-4	02/02/07	01/12/15
14	1º Sgt. QPM 2-0	Jovely Jocundo Jovial	4.511.486-4	27/02/07	26/12/15
15	1º Sgt. QPM 2-0	João Carlos Teixeira	4.694.979-0	27/02/06	26/12/15
16	1º Sgt. QPM 2-8	Edemar Nilo Marcon	3.928.082-5	10/04/07	09/02/16
17	1º Sgt. QPM 2-8	Jair Alves Pereira	4.218.679-1	27/02/07	26/12/15
18	1º Sgt. QPM 1-0	Edilson Csecalski de Albuquerque	4.025.564-8	19/12/06	18/12/15
19	1º Sgt. QPM 1-0	João Rodrigues dos Santos	3.569.911-2	05/01/07	04/01/16
20	2º Sgt. QPM 1-0	Ivair Cipriano Goveia	3.543.510-7	05/01/07	04/01/16
21	2º Sgt. QPM 1-0	Roberto Luiz da Fonseca	2.052.848-6	05/01/07	04/01/16
22	2º Sgt. QPM 1-0	João Carlos de Andrade Ribas	4.543.635-7	13/01/07	12/01/16
23	2º Sgt. QPM 2-0	Carlos Alberto Ruiz	4.267.272-6	27/02/07	26/12/15
24	2º Sgt. QPM 2-0	João Martins de Souza Filho	4.128.631-8	05/01/07	04/01/16
25	2º Sgt. QPM 2-0	Júlio Cesar Camacho	4.196.183-0	27/02/07	26/12/15
26	2º Sgt. QPM 2-0	José Ramos Gonçalves	4.034.872-7	27/02/06	26/12/15
27	2º Sgt. QPM 2-0	Hermes Tavares da Silva	3.541.910-1	27/02/07	26/12/15
28	2º Sgt. QPM 2-0	Marcelo Mattos	4.464.787-7	27/02/07	26/12/15
29	2º Sgt. QPM 2-0	Sidinei Ribeiro da Rocha	4.941.066-2	24/12/06	23/12/15
30	2º Sgt. QPM 2-8	Claudemir Aparecido Soares	3.534.301-6	27/02/06	26/12/15
31	2º Sgt. PM RR	Claudio Alves de Assis	4.112.007-0	06/06/04	05/06/13
32	3º Sgt. QPM 1-0	Vilson Henrique Moreira	2.245.051-4	02/09/06	01/09/15
33	3º Sgt. QPM 2-0	Ademir João Canovas	3.929.015-4	05/04/07	04/02/16
34	3º Sgt. QPM 2-0	Benilde Moreira Lopes	4.289.016-2	27/02/07	26/12/15
35	Cb. QPM 1-0	Amilton Polycarpo Pereira	4.936.590-0	07/01/07	06/01/16
36	Cb. QPM 1-0	César Jeremias dos Santos	4.245.129-0	19/12/06	18/12/15
37	Cb. QPM 1-0	Jeferson Carlos Marques	4.286.959-7	02/12/06	01/12/15
38	Cb. QPM 1-0	Luiz Fernando Tomczyk	4.530.283-0	17/10/06	16/10/15
39	Cb. QPM 2-0	Adão Carlos de Oliveira	3.862.620-5	27/02/07	26/12/15
40	Cb. QPM 2-0	Givaldo Santana	4.548.393-2	27/02/07	26/12/15
41	Cb. QPM 2-0	João Carlos Pedroso	4.055.079-8	31/01/07	30/11/15
42	Cb. QPM 2-0	Jurandir José Francisco	3.578.969-3	27/02/07	26/12/15
43	Cb. QPM 2-0	Manoel Eugênio de Melo Filho	4.839.569-4	13/01/07	12/01/16
44	Cb. QPM 2-0	Marcelo Pereira do Vale	4.239.451-3	10/04/07	09/02/16
45	Cb. QPM 2-0	Nelson Antonio de Marchi	4.379.343-8	10/04/07	09/02/16
46	Cb. QPM 2-0	Oscimar Vanderlei Izidoro	4.510.966-6	17/01/07	16/01/16
47	Cb. QPM 2-0	Sérgio Alicia	3.644.226-3	05/02/07	04/02/16

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Alexsander Cardoso	4.121.537-2	17/01/07	16/01/16
2	Cap. QOPM	Carlos Cesar de Souza Peres	6.443.705-4	17/01/07	16/01/16
3	Cap. QOPM	Luiz Carlos Lemos Junior	6.447.431-6	17/01/07	16/01/16
4	Cap. QOPM	Radamés Luciano Vinha	7.259.540-8	23/01/06	22/01/16
5	Cap. QOPM	Vanadir Dellalibera de Mello	5.798.521-6	17/01/07	16/01/16
6	Cap. QOBM	Clodomir João Marafijo Junior	6.447.422-7	17/01/07	16/01/16

7	Cap. QOBM	Edson Leonel Rodrigues	6.447.054-0	23/01/06	22/01/16
8	Cap. QOBM	Henrique de Sá	6.331.317-3	17/01/07	16/01/16
9	Cap. QOBM	Marcos Adolpho Frederick Moro Galeazzi	5.948.718-3	17/01/07	16/01/16
10	1º Ten. QOPM	Fabio Deiverson Ribeiro	5.456.267-5	17/01/07	16/01/16
11	1º Sgt. QPM 1-0	Adriano Cristiano Marques	4.621.190-1	04/08/05	03/08/15
12	1º Sgt. QPM 1-0	Anderson José Carneiro Ribas	6.119.510-6	13/01/06	12/01/16
13	1º Sgt. QPM 1-0	Luiz Aguinaldo dos Santos	4.377.427-1	31/10/00	30/10/10
14	1º Sgt. QPM 2-0	Jorge Iglkoski	5.153.492-1	17/01/06	16/01/16
15	1º Sgt. QPM 2-0	Julio Cesar de Oliveira	6.194.222-0	23/01/06	22/01/16
16	1º Sgt. QPM 2-0	Robson Luis Morais de Oliveira	7.538.107-7	29/07/05	28/07/15
17	2º Sgt. QPM 1-0	Alexandre de Lima Rodrigues	6.151.227-6	18/12/06	17/12/15
18	2º Sgt. QPM 1-0	Cesar Lourenço de Camargo	5.029.999-6	23/08/05	22/08/15
19	2º Sgt. QPM 1-0	Ermerson José Krutsch	7.283.339-2	17/12/06	16/12/15
20	2º Sgt. QPM 1-0	Flávio Luiz de Quadros	6.031.972-3	18/12/06	17/12/15
21	2º Sgt. QPM 1-0	Guarone de Paula Junior	6.604.650-8	17/12/06	16/12/15
22	2º Sgt. QPM 1-0	Oscar Lima de Araujo	6.531.185-2	30/07/06	29/07/15
23	2º Sgt. QPM 1-0	Ricardo Alves Rosa	5.324.458-0	13/01/06	12/01/15
24	2º Sgt. QPM 1-0	Sebastião Odenir Fuchs	6.138.566-5	28/09/05	27/09/15
25	2º Sgt. QPM 2-0	Benjamin Sozo Sandri	6.132.752-5	03/12/06	02/12/15
26	2º Sgt. QPM 2-0	Marcos Antonio Sehn	6.609.868-0	17/01/06	16/01/16
27	3º Sgt. QPM 1-0	Aderico Badaró Junior	5.359.512-0	17/12/06	16/12/15
28	3º Sgt. QPM 1-0	Admar Masayuki Shiga	6.401.559-1	17/12/06	16/12/15
29	3º Sgt. QPM 1-0	Eluir Pereira Duarte Filho	5.207.210-7	27/09/06	26/09/15
30	3º Sgt. QPM 1-0	Lourenço Szczerba Zambão	5.938.451-1	27/09/06	26/09/15
31	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Viceles Vida	6.148.736-0	16/05/06	15/05/15
32	3º Sgt. QPM 1-0	Moacir Vitorio da Silva	5.460.877-2	17/04/03	16/04/13
33	3º Sgt. QPM 1-0	Rucimar Vanderlei Rodrigues Padilha	4.460.891-0	27/07/01	26/07/11
34	3º Sgt. QPM 2-0	Alvacir Norberto Rosa	5.967.731-4	10/12/06	09/12/15
35	3º Sgt. QPM 2-0	Edison Luis Rezende dos Santos	4.999.539-3	10/12/06	09/12/15
36	3º Sgt. QPM 2-0	Genival Nowakowski	6.055.193-6	10/12/06	09/12/15
37	3º Sgt. QPM 2-0	Jaime do Nascimento	7.952.322-4	10/12/06	09/12/15
38	3º Sgt. QPM 2-0	Mauro Cesar Batistussi	4.913.361-8	03/12/06	02/12/15
39	3º Sgt. QPM 2-0	Milton dos Santos Brito	5.156.899-0	17/01/06	16/01/16
40	Cb. QPM 1-0	Alexandre Pereira Mahmud	6.091.656-0	17/12/06	16/12/15
41	Cb. QPM 1-0	Dorival Pereira da Silva	3.455.837-0	09/08/93	08/08/03
42	Cb. QPM 1-0	Nilton Cezar Silva	5.437.167-5	08/06/03	07/06/13
43	Cb. QPM 2-0	Aparecido Ney Ribeiro de Freitas	5.684.230-6	17/01/06	16/01/16
44	Cb. QPM 2-0	Célio Schneider	5.957.210-5	10/12/06	09/12/15
45	Cb. QPM 2-0	Celso Fonseca Flóis	6.372.264-2	17/01/06	16/01/16
46	Cb. QPM 2-0	Charles Robert Freitag	4.962.391-7	17/01/06	16/01/16
47	Cb. QPM 2-0	Claudiomar da Silva	5.273.442-8	17/01/06	16/01/16
48	Cb. QPM 2-0	Edson Neves de Lima	5.236.301-2	17/01/06	16/01/16
49	Cb. QPM 2-0	Eduardo Filipus	5.862.195-1	01/08/05	31/07/15
50	Cb. QPM 2-0	Emerson Ferreira Lopes	6.132.024-5	03/12/06	02/12/15
51	Cb. QPM 2-0	Euclides José Kronbauer	4.258.605-6	17/01/06	16/01/16
52	Cb. QPM 2-0	Gildo Novak	6.097.130-7	03/12/06	02/12/15
53	Cb. QPM 2-0	Gildomar Trevisan	5.175.941-9	17/01/06	16/01/16
54	Cb. QPM 2-0	José Vilson de Lima	5.493.767-9	17/01/06	16/01/16
55	Cb. QPM 2-0	Josué Costa Ribeiro	6.053.760-7	03/12/06	02/12/15
56	Cb. QPM 2-0	Marcelo Greco	6.431.533-1	17/01/06	16/01/16
57	Cb. QPM 2-0	Marcos Kindzierski	5.906.358-8	10/12/06	09/12/15
58	Cb. QPM 2-0	Mário Cristiano Bomm	6.444.883-8	03/12/06	02/12/15
59	Cb. QPM 2-0	Maykon Baum	7.572.264-8	03/12/06	02/12/15
60	Cb. QPM 2-0	Nilson Daniel da Silva	6.248.005-0	10/12/06	09/12/15
61	Cb. QPM 2-0	Railton Borba Vieira	6.688.094-0	17/01/06	16/01/16
62	Cb. QPM 2-0	Rogério Lino da Silva	6.618.352-1	10/12/06	09/12/15
63	Cb. QPM 2-0	Valdir José Lahm	4.262.937-5	17/01/06	16/01/16
64	Cb. QPM 2-0	Vanderlei Francisco Marques	5.901.333-5	17/01/06	16/01/16
65	Sd. QPM 1-0	Alcides Maziero Filho	6.197.019-3	14/09/05	13/09/15
66	Sd. QPM 1-0	Alessandro da Silva Rodrigues	5.733.612-9	15/03/06	14/03/15
67	Sd. QPM 1-0	Alexandre Viana	4.391.056-6	14/09/05	13/09/15

68	Sd. QPM 1-0	Amaurilio Veloso dos Santos Ageu	5.015.374-6	15/02/06	14/02/15
69	Sd. QPM 1-0	Célio Luis Bressani	6.016.174-7	04/08/05	03/08/15
70	Sd. QPM 1-0	Claélcio Alves	4.988.703-5	18/12/06	17/12/15
71	Sd. QPM 1-0	Claudinei Antonio Lorençato	5.513.032-9	23/08/05	22/08/14
72	Sd. QPM 1-0	Claudinei Ribeiro da Silva	4.040.531-3	02/10/05	01/10/15
73	Sd. QPM 1-0	Claudio Correia	4.504.539-0	23/04/05	22/04/15
74	Sd. QPM 1-0	Edivaldo Marques Rodrigues	5.837.222-6	12/01/06	11/01/16
75	Sd. QPM 1-0	Fernando Cesar Vergilio	4.969.221-8	18/12/06	17/12/15
76	Sd. QPM 1-0	Flavio de Souza Gondim Filho	5.964.812-8	30/07/06	29/07/15
77	Sd. QPM 1-0	Fulvio Torres Neto	5.864.159-6	14/09/05	13/09/15
78	Sd. QPM 1-0	Gerson Ribeiro da Fonseca	5.944.573-1	30/07/06	29/07/15
79	Sd. QPM 1-0	Jaucir Marcos dos Santos	4.061.734-5	11/10/06	10/10/15
80	Sd. QPM 1-0	João Alves dos Santos	6.487.401-2	14/09/05	13/09/15
81	Sd. QPM 1-0	Laudemir Rosa	5.191.801-0	10/11/05	09/11/15
82	Sd. QPM 1-0	Lourival Ademir Leopoldino	5.285.097-5	14/09/05	13/09/15
83	Sd. QPM 1-0	Luciano Correa	5.809.887-6	14/09/05	13/09/15
84	Sd. QPM 1-0	Marcelo do Espírito Santo	5.803.714-1	13/01/06	12/01/16
85	Sd. QPM 1-0	Nelson Brindaroli Figueiredo	5.591.502-4	18/02/02	17/02/12
86	Sd. QPM 1-0	Patrícia Bueno Ribeiro	5.810.228-8	08/05/06	07/05/15
87	Sd. QPM 1-0	Robson Luiz Lemes Scarabel	6.136.468-4	14/09/05	13/09/15
88	Sd. QPM 1-0	Samuel Pereira da Silva	4.907.880-3	12/01/06	11/01/16
89	Sd. QPM 1-0	Valmir Rogério Pasinato	4.613.654-3	23/08/05	22/08/14
90	Sd. QPM 2-0	Celson Gomes de Sousa	4.712.272-4	03/12/06	02/12/15

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	1º Ten. QOBM	Luciano Alberto de Souza Camilo	7.782.200-3	04/01/06	04/01/16
2	3º Sgt. QPM 1-0	Rucimar Vanderlei Rodrigues Padilha	4.460.891-0	29/08/88	29/08/98
3	3º Sgt. QPM 2-0	André Ricardo Fedre Martins	7.331.187-0	04/01/06	04/01/16
4	3º Sgt. QPM 2-0	Carlos Eduardo de Camargo	3.961.610-6	01/03/01	01/03/11
5	3º Sgt. QPM 2-0	Christiano Peters	6.972.448-5	04/01/06	04/01/16
6	3º Sgt. QPM 2-0	Roger Marcel Peres	7.530.650-4	04/01/06	04/01/16
7	Cb. QPM 1-0	José Antonio Mocelin Ceccon	7.975.661-0	12/01/04	12/01/14
8	Cb. QPM 2-0	Eduardo Filipus	5.862.195-1	31/07/95	31/07/05
9	Cb. QPM 2-0	Wagner Junior Judar	6.606.668-1	04/01/06	04/01/16
10	Sd. QPM 1-0	Aguinaldo de Paula Mansano	6.898.520-0	12/01/04	12/01/14
11	Sd. QPM 1-0	Amaurilio Veloso dos Santos Ageu	5.015.374-6	14/02/96	14/02/06
12	Sd. QPM 1-0	Eraldo Machado Valgrande	6.771.059-2	16/01/04	16/01/14
13	Sd. QPM 1-0	Mauri Marcelo Vogt	6.004.490-2	02/05/02	02/05/12
14	Sd. QPM 1-0	Nelson Brindaroli Figueiredo	5.591.502-4	17/02/92	17/02/02
15	Sd. QPM 1-0	Renato Cesar Aparecido dos Santos	9.206.386-0	01/03/01	01/03/11
16	Sd. QPM 1-0	Ricardo Alexandre Siba	6.586.261-1	12/01/04	12/01/14
17	Sd. QPM 1-0	Tito Rodrigues	7.920.864-7	12/01/04	12/01/14
18	Sd. QPM 1-0	Valmir Rogério Pasinato	4.613.654-3	22/08/95	22/08/05
19	Sd. QPM 2-0	Gizele Aparecida da Silva	7.310.552-8	04/04/05	04/04/15
20	Sd. QPM 2-0	Kleber Bosco de Moura	8.290.275-9	04/01/06	04/01/16
21	Sd. QPM 2-0	Leonardo Zanlorensi Vaz	8.225.346-7	04/01/06	04/01/16
22	Sd. QPM 2-0	Marcos Gomes da Silva	10.252.872-7	04/01/06	04/01/16
23	Sd. QPM 2-0	Péricles Leandro Lazzarotto	7.035.115-3	04/01/06	04/01/16
24	Sd. QPM 2-0	Ricardo Antonio Maria Boni	6.132.729-0	04/01/06	04/01/16
25	Sd. QPM 2-0	Roberta Kelly da Silva	8.200.479-3	04/01/06	04/01/16
26	Sd. QPM 2-0	Vilson Antonio Pateke de Assumpção	6.163.689-7	04/01/06	04/01/16

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

CASA MILITAR

14.014.353-7/16 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a relevância da ação administrativa apresentada no protocolo, **AUTORIZO** nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 a formalização de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Casa Militar, o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, o Governo do Japão, representado pela Japan International Cooperation Agency – JICA, e a empresa Japan Radio Co - JRC, visando à cessão, instalação e operacionalização de radar Doppler meteorológico de estado sólido banda x e software de operação para monitoramento de índice pluviométrico em Curitiba e região metropolitana, visando aprimorar o Sistema de Monitoramento e Previsão Hidrometeorológica, que constituiu um Sistema de integração de dados e informações hidrológicas e meteorológicas para subsidiar processos de tomada de decisão da CEPDEC, em atividades de prevenção e respostas a desastres, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, sem qualquer previsão de repasse de recursos, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante do ajuste. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas por lei deverão ser atualizadas. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 02/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

14.084.489-6 - Of. nº 167/2016 – Solicita a convalidação do processo de afastamento, conforme especifica. “**CONVALIDO**, nos termos da competência prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 446/2015. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEPL, em 02/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.089.445-1/16 - Of. nº 309/2016 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “ **AUTORIZO**, nos termos da competência prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 444/1995. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEAB, em 02/06/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.069.060-0/16 – “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e tendo em vista a declaração contida na Informação nº 131/2016-DEE/SEED, no sentido de que “o Programa Todos Iguais pela Educação está autorizado pela Lei Estadual nº 17.656, de 12 de agosto de 2013 e já está em execução orçamentária no exercício anterior, bem como, contempla o objeto de parcerias com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, quando institui o programa de apoio permanente a essas entidades, para fins de cumprimento à Lei Federal nº 9.504/07, art. 73, § 10”, bem como a manifestação contida na folha de despacho nº 5117-GOS/SEED, de que os recursos para atendimento do pleito são oriundos de emenda parlamentar, e que, portanto, a formalização do instrumento não se submete a prévio processo seletivo, conforme preconiza o art. 32 do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peabiru, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os

partícipes para a aquisição de meio de deslocamento para auxiliar no transporte dos alunos em atividades extracurriculares/saúde, no atendimento das atividades educacionais, inclusive visitas em domicílio e em ações da equipe multiprofissional, com repasse de recursos financeiros por parte da SEED no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Plano de Trabalho, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 02/06/16).

14.068.863-0/16 – “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e tendo em vista a declaração contida na Informação nº 128/2016-DEE/SEED, no sentido de que “o Programa Todos Iguais pela Educação está autorizado pela Lei Estadual nº 17.656, de 12 de agosto de 2013 e já está em execução orçamentária no exercício anterior, bem como, contempla o objeto de parcerias com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, quando institui o programa de apoio permanente a essas entidades, para fins de cumprimento à Lei Federal nº 9.504/07, art. 73, § 10”, bem como a manifestação contida na folha de despacho nº 5112-GOS/SEED, de que os recursos para atendimento do pleito são oriundos de emenda parlamentar, e que, portanto, a formalização do instrumento não se submete a prévio processo seletivo, conforme preconiza o art. 32 do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo, cujo objeto é a execução de reparos na Escola Emilio Mundrey – Educação infantil e Ensino fundamental, na modalidade Educação Especial, tendo em vista que as dependências da entidade conveniente necessitam de adequação visando à melhoria da acessibilidade para as pessoas com deficiência, com repasse de recursos financeiros por parte da SEED no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Plano de Trabalho, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2 .

A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 02/06/16).

14.068.881-9/16 – “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e tendo em vista a declaração contida na Informação nº 130/2016-DEE/SEED, no sentido de que “o Programa Todos Iguais pela Educação está autorizado pela Lei Estadual nº 17.656, de 12 de agosto de 2013 e já está em execução orçamentária no exercício anterior, bem como, contempla o objeto de parcerias com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, quando institui o programa de apoio permanente a essas entidades, para fins de cumprimento à Lei Federal nº 9.504/07, art. 73, § 10”, bem como a manifestação contida na folha de despacho nº 5115-GOS/SEED, de que os recursos para atendimento do pleito são oriundos de emenda parlamentar, e que, portanto, a formalização do instrumento

não se submete a prévio processo seletivo, conforme preconiza o art. 32 do Decreto n.º 3.513/2016, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas, cujo objeto é a execução de reparos na escola Sinhara Vianna – educação infantil e ensino fundamental, na modalidade educação especial, tendo em vista que as dependências da entidade conveniente necessitam de adequação visando à melhoria da acessibilidade para as pessoas com deficiência, com repasse de recursos financeiros por parte da SEED no valor de R\$ 99.979,23 (noventa e nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme Plano de Trabalho, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e, ainda, da Lei Federal n.º 9.504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 02/06/16).

13.836.286-8/15 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e desde que cumpridas as recomendações constantes na Informação nº 293/2016 – PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, realização de despesas decorrente da celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2620150004/2015, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP, visando prorrogar o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016, acrescendo o valor de R\$ 1.819.929,08 (um milhão, oitocentos e dezenove mil novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), passando o valor total do ajuste para R\$ 4.659.717,17 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e dezessete reais e dezessete centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do termo aditivo nos termos solicitados. 5. No momento da celebração do aditivo todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal exigidas em lei deverão estar atualizadas, bem como o Plano de Trabalho deverá estar devidamente aprovado pela autoridade competente, sob pena de inviabilização do ajuste. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 02/06/16).

13.740.271-8/15 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 0866/2016/AJ/SEED e nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa **VERSAILLES ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, em virtude de ter cometido o faturamento de serviços a maior do que o efetivamente executado, incorrendo desta forma no descumprimento do contrato nº 0012/2014 – GAS/SEED, que tem como objeto a ampliação do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, localizado no Município de Curitiba. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal.

3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 02/06/16).

13.740.053-7/15 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a **ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, visando apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA** - EPP, CNPJ n.º 02.869.926/0001-43, na execução do Contrato n.º 0523/2013 – GAS/SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a aplicação da penalidade não for aquelas de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 02/06/16).

13.740.008-1/15 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a **ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, visando apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **ELOS ENGENHARIA LTDA** - EPP, CNPJ n.º 07.100.764/0001-06, na execução do Contrato n.º 0228/2014-GAS/SEED, oriundo da Concorrência nº 045/2013. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a aplicação da penalidade não for aquelas de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SEED, em 02/06/16).

48771/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.087.264-4/16 - “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII, ambos do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 895/2016 – NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Município de Santo Antônio da Platina, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais), em parcela única, ao Município conveniente, para que a municipalidade garanta atendimento durante a falta temporária de energia elétrica, além de ampliar a sobrevida dos pacientes usuários do SUS em estado de emergência cardíaca atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme plano de trabalho e minuta do ajuste, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas

os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.019.751-3/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 0913/2016 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, VI do Decreto Estadual 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o município de Terra Boa, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros estaduais no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcela única, ao Município conveniente, e contrapartida no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para aquisição de veículo utilitário destinado a atender ao CAPS 1 – “Mais Vida”, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e em o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.040.460-8/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 905/2016 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, VI Decreto Estadual 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o município de São Pedro do Ivaí, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcela única, ao Município conveniente, para aquisição de veículo utilitário destinado a atender a Unidade Básica de Saúde Cohapar – Floriano Baldo, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.086.427-7/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, considerando a Informação nº 892/2016 – NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a formalização de convênio, entre o Estado do Paraná, com intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Município de Ibatipor, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, ao Município conveniente, para aquisição de equipamentos (autoclave e processadora de Raio X) visando à melhoria na impressão e revelação dos exames de raio X e garantia da higienização dos instrumentos utilizados no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com vigência de

12 (doze) meses. 2. **CONDICIONO** a presente autorização ao atendimento das condições legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 9.504/1997, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normativas pertinentes ao caso. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. O exame da viabilidade técnica, legal, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo é de responsabilidade do Titular do Órgão. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.077.903-2/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 917/2016 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, em parcela única, à entidade conveniente, para que esta faça readequação de espaço físico para implementação de um Laboratório de Análises Clínicas e recuperação da cobertura na área que abrange os leitos do Alojamento Conjunto e UTI Adulto que se encontra em condições precárias, visando assim melhorar a qualidade e segurança dos pacientes durante o período em que estiverem hospitalizados na Santa Casa de Irati, no valor total de R\$ 150.000,84 (cento e cinquenta mil reais e oitenta e quatro centavos). 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.082.895-5 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 0894/2016 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, VI do Decreto Estadual 4.189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Irmandade da Santa Casa de São Vicente de Paulo de Terra Boa, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, à Associação conveniente, para aparelhar o seu Centro Cirúrgico, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.091.487-8/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas às recomendações contidas na Informação nº 906/2016 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Hospital Misericórdia de Jacarezinho, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, em parcela única, à entidade conveniente, para adquirir máquina de lavar e secar garantindo roupas devidamente higienizadas aos pacientes do SUS atendidos no Hospital Misericórdia de Jacarezinho, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

13.971.904-2/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 0910/2016 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, VI do Decreto Estadual 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R\$ 99.846,50 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em parcela única à conveniente, para aquisição de equipamentos que garanta o atendimento na falta de energia elétrica e melhores acomodações aos usuários do Sistema Único de Saúde atendidos na Santa Casa de Misericórdia de Siqueira, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.091.934-9/16 - “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII, ambos do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 909/2016 – NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, de Campina Grande do Sul/Pr., que consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, tendo por escopo a realização pela entidade conveniente de intervenções cirúrgicas de maneira menos invasiva, melhore

a assertividade dos diagnósticos e o controle na dispensação dos medicamentos aos pacientes internados, contribuindo para a assistência a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a aquisição de equipamentos, conforme plano de trabalho e minuta do ajuste, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.091.437-1/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 0912/2016 – NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 1º, VI do Decreto Estadual 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer de Arapongas, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para que a entidade conveniente melhore a qualidade na realização dos procedimentos cirúrgicos neurológicos realizados para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer de Arapongas, por meio de exames mais precisos que aumenta a assertividade do diagnóstico promovendo procedimentos menos invasivos, melhorando o prognóstico e diminuindo o tempo de permanência dos pacientes no hospital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/16”. (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.063.623-1/16 - “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII, ambos do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 908/2016 – NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Guarapuava/Pr., que consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 280.307,13 (duzentos e oitenta mil trezentos e sete reais e treze centavos), em parcela única a entidade conveniente, tendo por finalidade a implementação do Centro Obstétrico da Maternidade do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, mediante a aquisição de equipamentos, conforme plano de trabalho e minuta do ajuste, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e

oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

13.978.796-0/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII, ambos do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 908/2016 – NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Guarapuava/Pr., que consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 280.307,13 (duzentos e oitenta mil trezentos e sete reais e treze centavos), em parcela única a entidade conveniente, tendo por finalidade a implementação do Centro Obstétrico da Maternidade do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, mediante a aquisição de equipamentos, conforme plano de trabalho e minuta do ajuste, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

13.957.955-0/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e atendidas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 907/2016-NJA/CC, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI, do Decreto Estadual 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO, entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde – SESA, e a Associação Nossa Senhora da Aparecida de Turvo, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre os partícipes com a finalidade de aparelhar o Centro Cirúrgico do Hospital Bom Pastor de Turvo, visando maior segurança nos procedimentos cirúrgicos e continuidade na participação de forma complementar à assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante do ajuste. 2. A consecução do objeto prevê o repasse de recursos financeiros do Estado do Paraná no importe de R\$ 143.017,28 (cento e quarenta e três mil dezessete reais e vinte e oito centavos), e contrapartida da conveniente de R\$ 2.918,72 (dois mil novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). 3. Deverá o Titular da Pasta atender as exigências contidas neste despacho e demais normativos aplicáveis a espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504/97, no Decreto que fixa as normas de execução orçamentária e financeira do Estado e, ainda, inserção do ajuste no Sistema de Gestão Governamental – G-Gov. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do convênio. 5. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

14.063.600-2/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde cumpridas todas as recomendações contempladas

na Informação nº 890/2016 – NJA/CC, que concluiu pela regularidade do objeto sob o aspecto de legalidade, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização do Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Município de Guarapuava, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições de obrigações entre os partícipes visando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R\$ 94.439,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), em parcela única, para que Município conveniente aperfeiçoe os serviços e melhore a qualidade de exames aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelos diversos pontos de atenção ao Laboratório Municipal e os atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento de Guarapuava, conforme Plano de Trabalho, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 02/06/16". (Enc. proc. à SESA, em 02/06/16).

CASA CIVIL

14.109.171-9/16 – Of. nº 1714/16 – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 02/06/16". (Enc. proc. ao GRHS/CC).

48772/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Diversos

14.099.802-8/16 - 1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional, do servidor LEON GRUPENMACHER, RG. 1.223.522-4, ocupante do cargo de médico legista, lotado no Instituto Médico Legal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2016. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para as providências legais. Em 02/06/2016.

14.047.780-0/16 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando a Informação Jurídica nº 877/2016 – AJ/SEED, **REVOGO**, com fundamento no art. 115, da Lei Complementar Estadual nº 07/1976 (Estatuto do Magistério Público), o afastamento concedido em 11 de outubro de 2013, conforme publicação no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 9063 (fl.06), do servidor **ROGERIO DA SILVA ILHA**, RG nº 8.239.465-6, ocupante de dois cargos de professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM (PNI1-63/LF01 e PNI1-59/LF02), para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças do Município de Doutor Ulysses/PR.2. Conforme o disposto no art. 6º do Decreto Estadual 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono do cargo. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 02/06/2016.

48773/2016

Casa Civil**Departamento de Trânsito - Detran****O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de atribuições legais:**

Considerando a competência estabelecida no Decreto n.º 129/2015 de 13 de janeiro de 2015.

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço dos Centros de Formação de Condutores.

PORTARIA	CFC	CNPJ	MOTIVO
296/2016-DG	CFC TOMAZ LTDA	78.342.243/0001-03	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE A SÓCIA IONE TOMAZ PEREIRA E INGRESSANDO JANDIRA TOMAZ PEREIRA, PERMANECENDO ANGÉLICA SANTOS PEREIRA.
297/2016-DG	CFC SEMINÁRIO LTDA	73.467.714/0001-88	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE A SÓCIA SOLANGE TOSATO E INGRESSANDO ILIZABETE ROSA ESMANHOTO, PERMANECENDO CARLOS ROQUE TOSATO.
298/2016-DG	CFC CIDADE ALTA LTDA	08.527.223/0001-13	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: PARA AVENIDA CURITIBA, Nº 843 – BAIRRO BARRA FUNDA – APUCARANA/PR.
336/2016-DG	CFC CHARLOTE LTDA	03.407.378/0001-00	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: INGRESSANDO OS SÓCIOS ANDREIA OLIVEIRA FRANCO, ARACELI OLIVEIRA FRANCO E ARLENE OLIVEIRA FRANCO, PERMANECENDO OS SÓCIOS CARLOTA CAMPAGNARO OLIVEIRA FRANCO E ODEMIR DE OLIVEIRA FRANCO.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

48411/2016

PORTARIA N.º 318 /2016-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de Setembro de 1997 e na Resolução n.º 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de Julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo n.º 13.821.619-5 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento n.º 017/2016-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores W.D. Ltda. ME**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 23.429.487/0001-28, com sede na Rua Charles Darwin, 350 – loja 06 e 07 – Barreirinha – Curitiba, sendo seus Representantes Legais **Wilson Lukack Diniz** e **Gabriel Straioto Diniz**, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores W.D. Ltda. ME, fica condicionado às Categorias e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 24 de maio de 2016.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

48572/2016

PORTARIA N.º 306/2016-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 14.975.382-8.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da CLINICA PMA – PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, CNPJ 11.085.195/0001-36, sito a Rua Voluntários da Pátria, 475, conjunto 1612, Bairro São Francisco, Curitiba - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2016

Juarez Framarim Roslindo,
Coordenador de Habilitação em exercício

Ubirajara Schreiber,
Diretor-Geral em exercício

48321/2016

EXTRATO DA PORTARIA N.º 269/2016-DG

Designar Cristiana Fellipe de Souza, RG n.º 5.920.778-4 e CPF n.º 004.001.289-18, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora e fiscal** do contrato n.º 20/2016. Curitiba, 23 de maio de 2016.

Ubirajara Schreiber – Diretor-Geral do Detran/PR em Exercício.

48397/2016

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 159/16-FEPGE**

Protocolo: 14.020.423-4 anexado ao 12.056.410-2

Interessado: GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - PGE

Assunto: Pedido de autorização para realização de despesa referente a custeio de reajuste retroativo e futuro do contrato de prestação de serviços de limpeza para atender as Procuradorias Regionais.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo acolhimento do pedido, autorizando a realização da despesa.

Curitiba, sala das sessões, em 05 de maio de 2016.

Diogo Saldanha Macorati

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Alexandre Barbosa da Silva

Conselheiro-Relator

48542/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

Despacho: 936/2016 – GS/SEAP

Protocolo: SID n.º 13.994.330-9

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório – PE 142/2016 DEAM/SEAP – SRP

I – Considerando o contido no Despacho n.º 271/2016 – DEAM/GAB (fls. 110) e na Informação n.º 241/2016 – ATJ/SEAP (fls. 111-113), de que foram respeitados todos os prazos estabelecidos na legislação vigente e de que inexistem recursos pendentes de julgamento, no uso de minhas atribui-

ções, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2016 – SEAP/DEAM, do tipo menor preço, a contratação de serviços de lavanderia, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no anexo I do Edital (fls. 35-36), a fim de atender as necessidades da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, no valor arrematado e adjudicado de R\$ 14.685,48 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco mil e quarenta e oito centavos;

II – Saliento que previamente à realização de despesa, deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e

17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e observar as demais disposições legais aplicáveis;

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 30 de maio de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48429/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 6458 31/05/2016
ORGAO – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR – FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3353 DE 06/10/2015 O NOME DE JOSE ROBERTO TEBET
R.G. 12666705 LF – 2

47842/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 279/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6191, de 15/10/2012, Artigo 3º, inciso V e Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, e o contido no Protocolado nº 14.016.146-2, que trata de Ação Declaratória nº 0021458-94.2010.8.16.0004 – 4ª VFP de Curitiba,

RESOLVEM:

- 1- Conceder promoção** para o nível II, em decorrência da Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
75933347	01	Maqueli de Oliveira	AGEB II-01	AGEB II-06	06/02/2009

- 2- Retificar** a Resolução Conjunta nº 218, de 30/08/2010, DIOE 8301, de 10/09/2010, de concessão de progressão:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
75933347	01	Maqueli de Oliveira	AGEB II-03	AGEB II-08	01/08/2009

- 3- Retificar** a Resolução Conjunta nº 56, de 19/12/2011, DIOE 8674, de 19/03/2012, de concessão de promoção:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
75933347	01	Maqueli de Oliveira	AGEB II-09	AGEB II-14	27/05/2011

- 4- Retificar** a Resolução Conjunta nº 57, de 19/12/2011, DIOE 8674, de 19/03/2012, de concessão de progressão:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
75933347	01	Maqueli de Oliveira	AGEB II-11	AGEB II-16	01/08/2011

- 5- Revogar a promoção para AGEB II-16**, concedida para a funcionária através da Resolução Conjunta nº 169, de 17/03/2014, DIOE 9183, de 09/04/2014.

Curitiba, 31 de maio de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

48297/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 5889 25/05/2016

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARCELO HENRIQUE VIOLIN	128732594	5	NI01	140599328	01/05/2016	SEED
EMÍLIA REZENDE RODRIGUES DE ABREU	130420613	5	NI01	140673340	02/05/2016	SEED
NELSON SILVEIRA	61579206	93	NII01	140651397	02/05/2016	SEED
ANA MARIA CAPELOTO MACOHIN	75832435	1	NI01	140599557	27/04/2016	SEED
NEREU MOREIRA DOS SANTOS FILHO	84750034	4	NI01	140758540	06/05/2016	SEED

47902/2016

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDÊNCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.92831/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.014.011.365-4
- SEGURADO: DINORA DE BRITO MATHEUS - RG 1.018.291-3
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: GUILHERME MATHEUS - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 1921,79
TOTAL DO BENEFÍCIO R\$ 1921,79

CURITIBA, 20 DE MAIO DE 2016

44310/2016

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 91081/16 - Protocolo: 13.863.300-4 - Segurado:** João Batista dos Santos - **Cargo:** Agente de Apoio

Beneficiários: Maria Amélia dos Santos - Cônjuge - 100,00%

Valor Mensal do Benefício:
R\$ 3.908,14

(Três Mil Novecentos e Oito Reais e Quatorze Centavos) - FF

Motivo: Correção do valor da Gratificação Adicional Emenda 19.

- PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 80199/13 - Protocolo: 14.017.043-7/12.022.453-0/12.022.569-7 - Segurado:** Tadeu Carneiro dos Santos - **Cargo:** Soldado 1ª Classe

Beneficiários: Eloise Sutil dos Santos - Filha Menor - 20,00%
Emily Maria dos Santos - Filha Menor - 20,00%
Gregory Rafael de Sousa Santos - Filho Menor - 20,00%
Ana Beatriz Sutil Santos - Filha Menor - 20,00%
Elisania Aparecida Sutil - Convivente - 20,00%

Valor Mensal do Benefício:

R\$ 4.598,07

(Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Sete Centavos) - FM

Motivo: Inclusão de Eloise Sutil dos Santos na qualidade de filha menor. Embasamento Legal, Art. 42, I da Lei/PR nº 12.398/98. Valores referentes ao mês de maio/2016.

- PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 90998/16 - Protocolo: 13.958.501-1/13.801.237-9 - Segurado:**

Alexandre Luis Lourenci - **Cargo:** Investigador de Polícia

Beneficiários: Alice Bussler

Lourenci - Filha Menor - 20,00%

Alessandra Emanuele

Lourenci - Filha Menor - 20,00%

Andressa Ariane Lourenci - Filha Menor - 20,00%

Alexandre Luis Lourenci Filho - Filho Menor - 20,00%

Eliane da Silva Lourenci - Cônjuge - 20,00%

Valor Mensal do Benefício:
R\$ 5.820,27

(Cinco Mil Oitocentos e Vinte Reais e Vinte e Sete Centavos) - FP

Motivo: Inclusão de Alice Bussler Lourenci na qualidade de filha inválido. Embasamento Legal, Art. 42, II, 'b' e §6º da Lei/PR nº 12.398/98.

Curitiba, 2 de junho de 2016.

47847/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 027/2016.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 027/2016, de 30/05/2016, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 16/248933-1, em 30/05/2015, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: GALVANOPLASTIA SARTOR LTDA- ME

NIRE: 41203047714

ATO (s): 7ª Alteração Contratual, protocolo da JUCEPAR: 14/133045-7.

JUSTIFICATIVA: O endereço foi embargado pela Prefeitura e a empresa não

mais poderá realocar-se no local, mantendo o endereço apresentado pelo requerente.

CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 31 de maio de 2016.
Ardisson Naim Akel
Presidente

48455/2016

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 028/2016.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 028/2016, de 30/05/2016, da Secretaria Geral, protocolado sob nº16/248934-0, em 30/05/2015, determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: DIVA E MULHER SALÃO DE BELEZA EIRELI- ME

NIRE: 41600187954

ATO (s): 5ª Alteração/Transformação Contratual, protocolo da JUCEPAR: 15/154147-7 e Enquadramento de ME, protocolo da JUCEPAR: 15/154146-9.

JUSTIFICATIVA: Duplicidade de Eireli.

CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 31 de maio de 2016.
Ardisson Naim Akel
Presidente

48456/2016

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 029/2016.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 029/2016, de 30/05/2016, da Secretaria Geral, protocolado sob nº16/248935-8, em 30/05/2015, determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: J K COMERCIAL LTDA - ME

NIRE: 41204306411

ATO (s): Distrato Social, protocolo da JUCEPAR: 16/232814-1 PRP: 1615205990.

JUSTIFICATIVA: Os dados acostados a folha 01 do referido ato, pertencem a outra empresa.

CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 31 de maio de 2016.
Ardisson Naim Akel
Presidente

48458/2016

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 030/2016.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 030/2016, de 30/05/2016, da Secretaria Geral, protocolado sob nº16/248936-6, em 30/05/2015, determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: CARNEIRINHO COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA- ME

NIRE: 41206662037

ATO (s): 1ª Alteração Contratual, protocolo da JUCEPAR: 16/065812-8, PRP: 1614064896.

JUSTIFICATIVA: Os dados acostados a folha 01 do referido ato, pertencem a outra empresa.

CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 31 de maio de 2016.
Ardisson Naim Akel
Presidente

48460/2016

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 031/2016.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 031/2016, de 30/05/2016, da Secretaria Geral, protocolado sob nº16/248937-4, em 30/05/2015, determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: AÇOUGUE E MERCADO BOM JEUS EIRELI – ME.

NIRE: 41600423607

ATO (s): 2ª Alteração Contratual/Transformação, protocolo da JUCEPAR: 16/248937-4, PRP: 1614397811.

JUSTIFICATIVA: Ausência da página 03.

CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 31 de maio de 2016.
Ardisson Naim Akel
Presidente

48462/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 067, de 02 de junho de 2016

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UAT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **maio** de 2016, conforme aferido para o leite longa vida integral em **R\$ 2,61** (Dois reais e sessenta e um centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

48548/2016

RESOLUÇÃO Nº 068, de 02 de junho de 2016

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **maio** de 2016, fixados em **R\$ 39,98** por 60 quilogramas de milho e **R\$ 1,15** por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

48553/2016

**Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 31/05/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS WILSON PIZZAIA JUNIOR				90	21/06/2007 20/06/2012	09/06/2016 06/09/2016
30168372	1	NAI	139638425			

47358/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 115 DE 31/05/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIELZA PIEPER				90	19/08/2003 18/08/2008	13/06/2016 10/09/2016
85411330	1	NAII	140073652			

47359/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 116 DE 31/05/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JAIME BATISTA BARRIOS DA COSTA				90	21/12/1997 20/12/2002	20/06/2016 17/09/2016
53735045	1	NAI	140238724			

47360/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 117 DE 31/05/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DE FATIMA FERRAZ BRAGA				90	03/02/1991 02/02/1996	20/06/2016 17/09/2016
37821977	1	NAI	139935322			

47395/2016

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****Universidade Estadual
de Maringá**

Autorizo a participação do prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani no 26th *European Symposium on Computer-Aided Process Engineering* - Eslovênia, no período de 11 a 16/6/2016, com ônus para a CAPES.
Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso
Reitor

47236/2016

**Universidade Estadual
do Centro-Oeste - Unicentro**

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS,
DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 021/2016-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-

Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Agente Universitário Operacional, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Superior:

- nº 007/2016-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9646, de 1º de março de 2016, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agente Universitário Operacional, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Superior, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação – Resultado Final nº 038/2016-DIRCOAV/UNICENTRO, a candidata abaixo relacionada por não ter cumprido o Edital de Convocação nº 018/2016-DIRDES/UNICENTRO, de 27 de maio de 2016, uma vez que deixou de apresentar os exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
GLENDA ELISA BORA	108489162-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CAMPUS IRATI

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 2 de junho de 2016.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

48512/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES-UAB
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.384,56
DATA DE ADMISSÃO: 01/06/2016
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2016
CONTRATADO: WILLIAM BRUNO CORREA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.384,56
DATA DE ADMISSÃO: 01/06/2016
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/05/2017
CONTRATADO: DANIELE HILACHUK, LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

48592/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.048,91
DATA DE ADMISSÃO: 01/06/2016
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2016
CONTRATADO: JOEL OLIVEIRA PEREIRA, SARA NASCIMENTO MAIA

SALÁRIO INICIAL: R\$ R\$ 1.384,56
DATA DE ADMISSÃO: 01/06/2016
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2016
CONTRATADO: JOSIELE FÁTIMA LINDNER, MARCIA REGINA DE ALMEIDA ZINCO

SALÁRIO INICIAL: R\$ R\$ 1.584,64
DATA DE ADMISSÃO: 01/06/2016
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2016
CONTRATADO: LUVERCI CHAVES, TIAGO DE LIMA MARTINS

SALÁRIO INICIAL: R\$ R\$ 3.253,72
DATA DE ADMISSÃO: 01/06/2016
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2016
CONTRATADO: RAFAEL LUCIANO MAIA BONA

48513/2016

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DIRDES****EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 022/2016-DIRDES/UNICENTRO**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Superior:
- nº 009/2016-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9648, de 3 de março de 2016, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Superior, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação – Resultado Final nº 039/2016-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 019/2016-DIRDES/UNICENTRO, de 27 de maio de 2016, uma vez que deixaram de apresentar os exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
LEANDRO GUINÉ	96284551-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
SILVANA APARECIDA CARVALHO PAIVA	841498-GO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 2 de junho de 2016.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

48589/2016

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Gabinete da ReitorIA**EDITAL Nº 068/2016-GRE**

APLICA PENALIDADE ADMINISTRATIVA A EMPRESA AF – MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - ME.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 42141/2014, de 12 de março de 2014; considerando a instauração do Procedimento Administrativo para averiguar descumprimento contratual, e o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante; considerando a Decisão desta Administração Superior da Unioeste datada de 06 de abril de 2016; considerando que a Empresa foi citada por meio do Aviso de Citação datado de 04 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, por três dias consecutivos, em razão de endereço incerto e não sabido,

TORNA PÚBLICO:

1. Ficam aplicadas **penalidades administrativas, previstas no Art. 150 da Lei 15.608/2007**, por descumprimento contratual, a Empresa AF – MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - ME, CNPJ nº 10.197.893/0001-60, conforme segue: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme prevê o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 009/2012-Reitoria; b) suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UNIOESTE (Reitoria, todos os Campi e Hospital Universitário), pelo prazo de 02(dois) anos;
2. Considerando que a empresa não foi localizada, em razão de endereço incerto e não sabido, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado em três dias consecutivos.
3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Cascavel, 31 de maio de 2016.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

47574/2016

Gabinete da ReitorIA**EDITAL Nº 069/2016-GRE**

APLICA PENALIDADE ADMINISTRATIVA A EMPRESA GLOBAL FOX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÍVEIS LTDA-ME.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 42218/2014, de 21 de março de 2016; considerando a instauração do Procedimento Administrativo para averiguar descumprimento contratual, e o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante; considerando a Decisão desta Administração Superior da Unioeste datada de 16 de fevereiro de 2016; considerando que a Empresa foi citada por meio do Aviso de Citação datado de 09 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, por três dias consecutivos, em razão de não se encontrar mais no endereço integrante do Processo,

TORNA PÚBLICO:

1. Fica aplicada **penalidade administrativa, prevista no Art. 87, Inciso I, da Lei 8666/93**, por descumprimento contratual, a Empresa GLOBAL FOX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÍVEIS LTDA-ME, sob a forma de ADVERTÊNCIA, conforme prevê o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 009/2013.
2. Considerando que a empresa não foi localizada, em razão de não se encontrar mais no endereço integrante do Processo, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado em três dias consecutivos.
3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Cascavel, 31 de maio de 2016.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

47591/2016

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 056/2016-GRE**

DATA: 02 de junho de 2016.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2014, para Docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 48142/2016, de 01 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o **3º Processo Seletivo Simplificado/2014, para Docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	Fundamentos da Educação	Suprir a licença médica do docente Osnir Pereira Barbosa.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

48539/2016

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 057/2016-GRE

DATA: 02 de junho de 2016.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 4º Processo Seletivo Simplificado/2014, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 48143/2016, de 01 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o **4º Processo Seletivo Simplificado/2014 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico Administrativo	01 - Reitoria	Substituição do servidor Albani Nardelli, devido a rescisão de contrato.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

48541/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Resolução Ad Referendum nº007/2016 CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

Considerando a Deliberação nº 31/2016 do CEAS/PR que aprovou a reprogramação dos recursos Superávit de 2015 das Fontes 257 – Detran/PR e Fonte 281 do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR,

Considerando a necessidade do complemento do anexo da Deliberação nº 031/2016 – CEAS/PR, a respeito dos Recursos IGDBF Superávit 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *AD REFERENDUM*, a alteração da planilha, anexo da Deliberação nº 031/2016- CEAS/PR, que passará a ter a seguinte redação:

RECURSOS IGDBF SUPERÁVIT 2015 - R\$ 2.624.668,40			
Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Capacitação	1,00	924.668,40	924.668,40
Consultoria	1,00	400.000,00	400.000,00
Diárias	1,00	100.000,00	100.000,00
Equipamentos - Vídeo Conferência e Reforma da Sala do 7º andar para instalação de Sala de Situação.	1,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Passagens e Translado	1,00	100.000,00	100.000,00
Serviços Gráficos	1,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL SUPERÁVIT 2015		2.624.668,40	2.624.668,40

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Rubens Marcon

Presidente do CEAS/PR

48173/2016

Secretaria da Educação

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 4985/2014 – SEED, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9292, de 17 de setembro de 2014.

Protocolo nº 11.889.060-4 – Autos nº 65/2014

CITAÇÃO

Newton Campos de Castro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 4985/2014, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, CITA a servidora **Carla Lima da Silva Adelino, RG 12.731.319-9**, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, Avenida Geremário Dantas, 968, apto 1004, Bairro Jacarepaguá, professora do Q.P.M., L.F. 01 e LF 02, disciplina de Inglês e Português, lotada em Foz do Iguaçu – Local (Foz do Iguaçu), do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento e para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Jurídica na Secretaria de Estado da Educação, Av. Água Verde, 2140, bairro Vila Izabel, nesta capital. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar, Marcos Vinicius Pierini, digitou esta Citação, aos dezessete dias do mês de maio de 2016.

Newton Campos de Castro
Presidente

43622/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.022/2016 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987, pela Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução nº 3.849/2015, de 30/11/2015, e considerando o contido no protocolado nº 13.036.415-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Sandra Mara Schmitt dos Reis Bueno**, RG nº 4.110.647-6, CPF nº 561.236.719-87, para atuar coo gestora responsável no acompanhamento da execução e fiscalização do **Contrato nº 135/2015 – SEED**, referente à obra de reparos e ampliação no Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto, no município de Grandes Rios, e, como suplente, a servidora **Sara Regina Rodrigues**, RG nº 3.552.101-1, CPF nº 621.429.089-00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

48142/2016

RESOLUÇÃO N.º 2112/2016 – GS/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei nº 8.485 de 30 de junho de 1987, do Decreto nº 1.396, de 05 de novembro de 2007 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo para Apurar Responsabilidade, Protocolado nº 13.026.818-8, Autos nº 09/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à Empresa A. A. Distribuição e Importação de Artigos e Decoração Ltda. EPP, CNPJ nº 17.063.632/0001-05, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e a **APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor estimado para os Lotes 02 e 03 da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 87, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual 15.608/2007, bem como pelo previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2013, em razão da não entrega da documentação na fase de habilitação do referido Pregão;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, em 25 de maio de 2016.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1.307/2015

48570/2016**RESOLUÇÃO N.º 2107/2016 – DG/SEED**

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e a Resolução nº 1162/2015, protocolado sob nº 13.289.461-2, Autos nº 03/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos, em acatamento ao Despacho nº 1297/2016-AJ/SEED, datado de 28 de março de 2016.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

48276/2016**RESOLUÇÃO N.º 2111/2016 – DG/SEED**

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 1162/2015, considerando o contido no Ofício nº 025/2016 – Colégio Agrícola de Rio Negro, constante do Protocolado sob nº 14.070.717-7, com fulcro no art. 314 da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar **Karine Lisboa**, RG 10.530.939-2, **Marcelo Collere Maciel de Moura**, RG 3.266.601-9, **Marcio Schaufauser**, RG 9.721.114-0, para sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Permanente de Licitação do CEEP Lysimaco Ferreira da Costa, do município de Rio Negro, para realizarem os procedimentos licitatórios para execução de despesas oriundas dos recursos financeiros repassados por meio do Fundo Rotativo, Lei nº 14.267 de 22/12/2003.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2194/2015-GS/SEED.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

48277/2016

Resolução nº 2181/2016 - SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1201/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência visual, da Escola Professor Orlando Chaves – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Eurico Zytkevitz, 110, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação dos Deficientes Visuais do Paraná – ADEVIPAR e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1841/2012, de 22/03/2012.

§ 2º A Resolução nº 1841/2012, de 22/03/2012, com fundamento no Parecer nº 358/2012 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6101/2014, de 20/11/2014 e Parecer nº 816/2014 – DEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 2182/2016 - SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 135/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da surdez, da Escola Bilingue para Surdos da APAS – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Simão Bolívar, 1398, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5300/2011, de 23/11/2011.

§ 2º A Resolução nº 5300/2011, de 23/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1454/2011 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6102/2014, de 20/11/2014 e Parecer nº 721/2014 – DEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

48526/2016**PORTARIA N.º 05/2016**

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei nº 108/2005, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, Autos nº 02/2016, sob protocolado nº 14.053.582-6

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir o contrato celebrado entre o Estado do Paraná, através desta Pasta e o contratado Evandro Rabelo Ulrich, RG nº 10.353.521-2, a partir desta data, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos IV, V, VI, XIV; e artigo 285, inciso IV da Lei 6174/70, bem como Cláusula Sétima, incisos , IV, V, VI, XII, Cláusula Oitava, inciso III, todas previstas no contrato de trabalho por prazo determinado – Regime Especial Professor, que o Sindicato firmou com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;

Artigo 3º - Intime-se.

Núcleo Regional de Educação de Toledo, em 24 de maio de 2016.

Léo Inácio Anschau

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo

48280/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 702 de 02 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 608/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) ajustar a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aprovada pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 3.915.959,00 (três milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 702/2016				R\$ 1,00		I		

I	I							I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I			
I	Cód. I	Especificação						I da	I	IFonteI	Gr	IALOI	Valor	I Proc	I			
I	I							I Despesa	I	IFnteI	I	I		I	I			

I	7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						I		I	I	I	I		I			
I	I							I		I	I	I	I		I			
I	7730 I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						I		I	I	I	I		I			
I	4398 I	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA						I		I	I	I	I		I			
I	I	RODOVIÁRIO ESTADUAL						I	44903900	I	147	I	01	I	O I			
												3.915.959	I	0608	I			

T o t a l												I	3.915.959	I				

I REDUÇÃO										A N E X O I I				Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 702/2016				R\$ 1,00		I		

I	I							I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I			
I	Cód. I	Especificação						I da	I	IFonteI	Gr	IALOI	Valor	I Proc	I			
I	I							I Despesa	I	IFnteI	I	I		I	I			

I	7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						I		I	I	I	I		I			
I	I							I		I	I	I	I		I			
I	7730 I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						I		I	I	I	I		I			
I	4398 I	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA						I		I	I	I	I		I			
I	I	RODOVIÁRIO ESTADUAL						I	44903900	I	125	I	01	I	O I			
												3.915.959	I	0608	I			

T o t a l												I	3.915.959	I				

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I				Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 702/2016				R\$ 1,00		I		

I	Código	I	Especificação						I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I		
I	I	I							I		I	IFonteI		I	I	I		

I	1990.23.47	I	Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por						I		I	I		I		I		
I	I	I	Determinação Legal						I	147	I	01	I		3.915.959	I	0608	I

T O T A L												I	3.915.959	I				

I REDUÇÃO										A N E X O I V				Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 702/2016				R\$ 1,00		I		

I	Código	I	Especificação						I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I		
I	I	I							I		I	IFonteI		I	I	I		

I	2219.02.99	I	Outras Alienações de Outros Bens Móveis						I	125	I	01	I		3.915.959	I	0608	I

T O T A L												I	3.915.959	I				

RESOLUÇÃO Nº 703 de 02 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 609/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 3.915.959,00 (três milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 7730 – Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no grupo de Investimentos, fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 3.915.959,00 (três milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e nove, reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I	DESCONTINGENCIAMENTO							Fl. 01	I
I								R\$ 1,00	I

I	I								I
I	Cód. I	Especificação	I	Natureza I	I	I	I	Valor	I N.do I
I	I		I	da I	I	I	I		I Proc I

I	7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I	I	I		I
I	I		I		I	I	I		I
I	7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I		I	I	I		I
I	4398	I ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA	I		I	I	I		I
I	I	I RODOVIÁRIO ESTADUAL	I	44903900	I	147	I 01 I P I	3.915.959	I 0609 I

T o t a l								I	

48591/2016

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 38 DE 01/06/2016

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADEMIR MARCOLINO				90	14/11/2005 13/11/2010	30/05/2016 27/08/2016
14325921	1	NAI	141056697			

48206/2016

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº: 201/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Designar as servidoras **Maria Elisabeth de Lacerda Gomara Neves**, RG nº 683.973-8, Técnico Administrativo, **Anelize Marin Hoisler**, RG nº 4.941.249-5, Farmacêutico, **Elza Aparecida Hoffer**, RG nº 8.497.580-0, Enfermeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, sob a presidência da primeira, com base no Artigo 306, Inciso IV, da Lei Es-

tadual supracitada, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 13.843.749-3, com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional da servidora **Maria Emilia Paglia Aliske**, RG nº 5.965.340-7, Técnico de Laboratório, lotada no Centro de Hemoterapia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, de acordo com os dispositivos legais, Artigos e Incisos: 279, V, VI, XIV; 285, III, IV, XVII, XXI; 289; da referida Lei Estadual, referente à conduta do servidor.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

46256/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 245, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 121/95, e

Considerando o contido nos autos nº 0019673-38.2016.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba;

Considerando a determinação do Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária pela suspensão dos efeitos da Portaria nº 208, de 05 de maio de 2016 do Departamento de Execução Penal, atendendo pedido formulado pelos representantes do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná - SINDARSPEN em reunião realizada no dia 30 de maio do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Portaria nº 208, de 05 de maio do corrente, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

48367/2016

PORTARIA Nº 283/2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 01/06/2016, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) JESIEL GERSON KAVROKOV JUNIOR RG. 9.083.269-7, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA 4ª CLASSE do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, concedida através da Portaria 222 de 02/05/2016.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

48390/2016

PORTARIA Nº 284/2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 27/04/2016, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) CLARINES GARCIA RG. 7.668.827-3, ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, concedida através da Portaria 279 de 09/07/2015.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

48393/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

1. O Senhor THIAGO GONÇALVES ALVES DE ANDRADE, RG:

9.519.616-0, que foi ocupante do cargo de provimento comissionado, na função de Assistente, simbologia 9-C, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de maio de 2016

SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO
Chefe do GRHS/SESP

42826/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO nº109/2016 - CORREGEDORIA

O Diretor do Departamento de Execução Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 082/2016-PCE/DEPEN, de 28/10/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº 13.724.931-6 e 13.725.753-0 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 81/85 e 88/88, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 86 e 89, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 24 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal

48467/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO nº110/2016 - CORREGEDORIA

O Diretor do Departamento de Execução Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 072/2016-PCE/DEPEN, de 19/04/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº 13.345.511-6 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 39/41, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 42, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal

48469/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO nº111/2016 - CORREGEDORIA

O Diretor do Departamento de Execução Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 020/2016-CMP/DEPEN, de 02/02/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº 12.024.515-5 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 63/66, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que

não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 69, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 30 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48470/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO n.º112/2016 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento de Execução Penal**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 079/2016-/CRA/DEPEN, de 17/04/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolado n.º 13.961.977-3 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 45/51, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 52, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48474/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO n.º113/2016 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento de Execução Penal**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 073/2016-/PCE/DEPEN, de 19/04/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolado n.º 11.799.727-8 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 23/26, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 28, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48475/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO n.º114/2016 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento de Execução Penal**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 030/2016-/CCP/DEPEN, de 26/02/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolado n.º 13.942.426-3 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 45/53, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 56 e 60, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48476/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO n.º115/2016 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento de Execução Penal**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 021/2016-/CMP/DEPEN, de 05/02/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolado n.º 13.838.955-3 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 228/235, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 238, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48477/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO n.º116/2016 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento de Execução Penal**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 038/2016-/CMP/DEPEN, de 10/03/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolado n.º 13.460.338-0 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 65/69, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 71, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48480/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO n.º117/2016 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento de Execução Penal**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 019/2016-/CMP/DEPEN, de 05/02/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolado n.º 12.024.457-4 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 39/43, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 45, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48482/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO n.º118/2016 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento de Execução Penal**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 040/2016-/CMP/DEPEN, de 10/03/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolado n.º 13.762.181-9 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 80/84, no qual depois

de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 86, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48484/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

DESPACHO nº119/2016 - CORREGEDORIA

O Diretor do Departamento de Execução Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 039/2016-CMP/DEPEN, de 10/03/2016, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo n.º 13.754.753-8 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls., 54/58, no qual depois de analisar os fatos, os depoimentos e o conjunto de provas, ficou constatado que não houve prática de ação contrária aos atos legais e/ou regulamentares vigentes, de modo que não se vislumbra possível ação ou omissão irregular de servidores no fato em questão, sugerindo o arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, que foi corroborado com o Parecer da Corregedoria do DEPEN, fl., 60, pelo que determino **ARQUIVAR** a presente Sindicância.

Curitiba, 25 de maio de 2016

Cezinando Vieira Paredes
Diretor Interino do Departamento de Execução Penal
48486/2016

RESOLUÇÃO Nº 122/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto

Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 01º LOTAR os servidores **SULIANE RODRIGUES LOPES**, RG. 8.322.908-0/PR, **PAULO GUSTAVO MOREIRA JALOWYJ**, RG 12.828.822-8, **IZAIAS RODRIGUES PORTO**, RG 1.003.472-8, **ANDREIA PEREIRA BELOTTO** RG 13.906.537-9 ocupantes do cargo de Assistente, na Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Paraná /CECONSEG / SESP.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

48602/2016

RESOLUÇÃO Nº 123/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e o contido no protocolo nº 14.062.904-9,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º, da Resolução nº 092/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** DESIGNAR o servidor DIRCEU SCHACTAE, RG. 1.826.317-3, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 2ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP4, da Divisão Policial da Capital, em substituição à servidora MARITZA MAIRA HAISI, RG. 4.615.136-4, durante o período de licença gestação da titular, de 07/04/2016 a 03/10/2016, conforme o Art. 5º, da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012.”

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 120/2016.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

48600/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 285 DE 02/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA DE LOURDES MIRANDA DA SILVA	20519584	1	AGAI	140822957	02/06/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 286 DE 02/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
KIYOSHI HATTANDA	42828050	1	DEL POLC1	141067206	03/06/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 287 DE 02/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
RONIA TRENTINI SPEROTTO	43889281	2	INV POLC1	140892750	06/06/2016

48418/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 286 DE 02/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
KIYOSHI HATTANDA	42828050	1	DEL POLC1	141067206	03/06/2016

48523/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 287 DE 02/06/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
RONIA TRENTINI SPEROTTO	43889281	2	INV POLC1	140892750	06/06/2016

48524/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1198-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia **24 de maio** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **X**, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR:

MONICA FERRACIOLI, RG nº 6363015-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, para **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão de Polícia Especializada, “conforme teor do Ofício nº 071/2016, da Divisão de Polícia Especializada - DPE”.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1203-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

De acordo com determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto,

L O T A R :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
LEONARDO BRUNO LANGE TUCUNDUVA	6365517-1	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

NO(A): SECRETARIA EXECUTIVA.

Motivo: Retorno da disposição do servidor para o Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado do Paraná, gestão 2015/17.

Curitiba, 25 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

PORTARIA Nº 1216-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO	12815086-2	DELEGADO DE POLÍCIA/3ª

NO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO – OESTE – SEDE CASCAVEL da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de **PONTAL DO PARANÁ**, da 01ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Tendo em vista a autorização governamental contida no SID 14.009.187-1, autorizando o policial civil indicado a **prestar serviço junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/CASCAVEL**, nos termos do Decreto 10.296/2014 e do Ofício nº 0349/16-GAB da Procuradoria - Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

PORTARIA Nº 1217-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no Despacho nº 0907/2016, de 20/04/2016, do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER A PEDIDO:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JANDREI LOURENCI	4388614-2	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO-OESTE - SEDE CASCAVEL, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 15ª Subdivisão Policial de **CASCAVEL**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

PORTARIA Nº 1218-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RICARDO FERNANDES RODRIGUES	8267970-7	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/4ª

NO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA CENTRO-OESTE - SEDE CASCAVEL, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 49ª Delegacia Regional de Polícia de **CORBÉLIA**, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Tendo em vista a autorização governamental contida no SID 14.039.417-3/16, autorizando o policial civil indicado a **prestar serviço junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/CASCAVEL**, nos termos do Decreto 10.296/2014 e do Ofício nº 0555/16-GAB, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1220-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 211/2016, de 24/05/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve:

D E S I G N A R

LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG nº 6833224-9– Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 11ª Subdivisão de Polícia de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **ANDIRÁ**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1221-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 210/2016, de 24/05/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve:

D E S I G N A R

a partir de **14/04/2016**, **HELIO NUNES PIRES**, RG nº 6025146-0– Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **ICARAÍMA**, da 07ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **CAFEZAL DO SUL**, e **FRANCISCO ALVES**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1222-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 496/2016, de 24/05/2016, da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve:

R E M O V E R :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CARLA CRISTINA ARALDI	9240215-0	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/4ª

DO(A): DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 01 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1223-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 496/2016, de 24/05/2016, da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve:

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
REJANE DI LUCA MELANI	1310963-0	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

DO(A): Delegacia de Polícia do 06º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 01 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1224-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 496/2016, de 24/05/2016, da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve:

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CHARLES PONDELEK EKERMANN	7995867-0	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: Delegacia de Polícia do 06º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 01 de junho de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 002

Anexo da Portaria Nº 0907-DPC, de 14/04/2016.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em retificação à **PORTARIA Nº 00907-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE PAPIOLOCOPISTA”, a ser realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **25/04/2016 a 10/06/2016**, resolve,

I – INCLUIR a partir de 21/05/2016, haja vista o término do período descrito no Mandado de Segurança nº 0008261-35.2016.8.16.0013:

NOME	RG Nº	CARGO
CLAUDIA ROSSETTO SILVEIRA	7669038-3	PAPILOSCOPISTA

Curitiba, 25 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis

Delegado Geral

48521/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED/FERROESTE Nº 001/2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, o Diretor-Geral da Paraná Edificações – PRED, e o Diretor-Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no anexo 1 desta Resolução, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Planejamento Ambiental – Projeto Educar para Reciclar, dando atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4167/2009, proporcionando ações de responsabilidade social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED/FERROESTE Nº 001/2013, publicada no DIOE nº 8992, de 04/07/2013.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor-Geral do DER

Luiz Fernando de Souza Jamur

Diretor-Geral da Paraná Edificações

João Vicente Bresolin Araújo

Diretor-Presidente da FERROESTE

Anexo 1 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED/FERROESTE Nº 001/2016

Edifício - SEDE – Curitiba	RG	E-Mail	Orgão	Cidade
João Lucas Marques Coelho	9.689.129-6	marques.joaolucas@ferroeste.pr.gov.br	Ferroeste	Cascavel
Nívia Alves Ribeiro Menegazzo	1.004.987-3	nribeiro@seil.pr.gov.br	SEIL	Curitiba
Enedir Terezinha da Luz	3.948.573-7	enedirtl@der.pr.gov.br	DER	Curitiba
Elide Pedroso de Almeida	4.147.055-0	almeidaep@der.pr.gov.br	DER	Curitiba
Luiz Carlos Puhl	4.416.224-5	luizcpuhl@der.pr.gov.br	DER	Curitiba
Jacira dos Santos	3.383.282-6	jacirasantos@der.pr.gov.br	DER	Curitiba
Silvana Bastos Stumm	1.539.606-7	silvanastumm@der.pr.gov.br	DER	Curitiba
Larissa Vieira	8.974.100-9	larissavieira@der.pr.gov.br	DER	Curitiba
Angela da Silva Antunes	7.037.373-4	angelaantunes@pred.pr.gov.br	PRED	Curitiba

1) SR/Leste – Curitiba				
Antônio Lourival Soares	2.201.181-2	alsoares@der.pr.gov.br	SR/Leste	Curitiba
Maurilio Anacleto	1.700.350-0	maurilioanacleto@der.pr.gov.br	SR/Leste	Curitiba
Márcio Gurski	7.732.473-9	marciogurski@der.pr.gov.br	SR/Leste	Curitiba
Maurício Anselmo Iatczak	3.002.358-7	mauricioiatczak@der.pr.gov.br	Xisto	São Mateus do Sul
Sérgio Luis Bittencourt	2.051.524-4	sergiobittencourt@der.pr.gov.br	Médio Iguaçu	União da Vitória

2) Campos Gerais – Ponta Grossa				
Sandra Maria Canteli de Mello	4.030.984-5	sandramello@der.pr.gov.br	SR	Ponta Grossa
Célia Regina Jaronski Miranda	1.639.132-8	celiamiranda@der.pr.gov.br	SR	Ponta Grossa
Joelma Aparecida Felix	5.111.492-2	joelmafelix@der.pr.gov.br	SR	Ponta Grossa
Ana Karina Marchinski Fadel	8.366.402-9	anamarchinski@der.pr.gov.br	ER	Piraí do Sul
Eidi de Fátima Pinheiro	8.913.036-0	eidipinheiro@der.pr.gov.br	ER	Piraí do Sul
Sirlene Mainardes Rodrigues	4.602.233-5	sirbarreto@der.pr.gov.br	ER	Piraí do Sul
Silmara Aparecida das Brotas Duarte	3.975.363-4	silmaraduarte@der.pr.gov.br	ER	Piraí do Sul
Rogério Antônio Mainardes	3.769.695-1		ER	Piraí do Sul
Leomar de Oliveira Scorsim	1.508.810-9	leomar.scorsim@der.pr.gov.br	ER	Piraí do Sul
Ademar Sebastião de Oliveira	2.041.510-0	asoliveira@der.pr.gov.br	ER	Guarapuava
Jean Carlos Pereira dos Santos	9.670.169-1		ER	Guarapuava
Joel Rocha	1.215.140-3	joelrocha@der.pr.gov.br	ER	Guarapuava
Angelo Augusto de Oliveira	3.837.729-9	angelo.ao@der.pr.gov.br	ER	Irati
Edelson Rosa	8.359.299-0	edelsonrosa@der.pr.gov.br	ER	Irati
José Adilson Pinto	3.725.574-2	joseadilson@der.pr.gov.br	ER	Irati

3) SR/Norte – Londrina				
Vanderson José de Barros	9.160.195-8	vandersonjb@der.pr.gov.br	SR/Norte	Londrina
Luana Rumiato	1.365.304-6	luana.rumiato@der.pr.gov.br	SR/Norte	Londrina
Liliana Neuza Pereira	5.798.594-1	lilianan@der.pr.gov.br	SR/Norte	Londrina
Deolinda Mozena Guimarães	3.342.503-1	deolindamg@der.pr.gov.br	ER/Vale do Ivaí	Apucarana
Amarildo Plath	3.861.637-4	amarildop@der.pr.gov.br	ER/Vale do Ivaí	Apucarana
Oliveira Siqueira da Costa	3.394.537-0	siqueiradacosta@der.pr.gov.br	ER/Vale do Ivaí	Apucarana
Celio Antonio Fernandes	4.316.450-3	celio.af@der.pr.gov.br	ER/Vale do Ivaí	Apucarana
Sérgio Ferensovicz	4.510.038-3	ferensovicz@der.pr.gov.br	ER/Vale do Ivaí	Apucarana
José Benedito Sarachi Pinto	1.940.793-4	jose.benedito@der.pr.gov.br	ER/Norte Pioneiro	Jacarezinho
Edson Peres Rufato	6.168.044-6	edsonrufato@der.pr.gov.br	ER/Norte Pioneiro	Jacarezinho
Anselmo Dias dos Santos Monteiro	1.850.816-8	anselmomonteiro@der.pr.gov.br	ER/Norte Pioneiro	Jacarezinho
Claudenir Leite de Lima	3.612.287-0	claudenirll@der.pr.gov.br	ER/Vale do Tibagi	Ibiporã
Irineu Cardoso	4.284.912-0	irineucardoso@der.pr.gov.br	ER/Vale do Tibagi	Ibiporã
Luiz Mário de Souza	4.381.784-1	luiz.ms@der.pr.gov.br	ER/Vale do Tibagi	Ibiporã
Andiara aparecida Peres de Abreu Anselmo	4.032.910-2	andiperes@der.pr.gov.br	ER/Norte Velho	Ibaiti
José Jorge Heidgger	1.602.566-6	joseheidgger@der.pr.gov.br	ER/Norte Velho	Ibaiti
Luiz Lázaro Andreassa	1.670.685-0		ER/Norte Velho	Ibaiti

4) SR/Noroeste Maringá				
Maria Aparecida Marengoni	3.662.312-8		SR/Noroeste	Maringá
Maria Elizabete Camargo de Oliveira	3.365.092-2		SR/Noroeste	Maringá
Sara Parra Fernandes	3.545.148-0	sarafernandes@der.pr.gov.br	SR/Noroeste	Maringá
Noemia Dallaqua	3.462.407-0	noemiadallaqua@der.pr.gov.br	SR/Noroeste	Maringá
José Gomes de Freitas	3.163.690-6		ER/Entre Rios	Crz. do Oeste
João Pereira da Silva	1.658.875-0	joao.psilva@sesa.pr.gov.br	ER/Entre Rios	Crz. do Oeste
João Pereira Lopes	3.007.175-1		ER/Entre Rios	Crz. do Oeste
Donizete Theodoro dos Reis	3.282.016-6		ER/Entre Rios	Crz. do Oeste
Revail Pereira dos Santos	1.717.388-0	revail@der.pr.gov.br	ER/Centro	Cpo. Mourão
Juarez Gonçalves	6.507.858-9	juarezgoncalves@der.pr.gov.br	ER/Centro	Cpo. Mourão
Olívio Moura	3.347.075-4	oliviomoura@der.pr.gov.br	ER/Centro	Cpo. Mourão
Nivaldo Vicente Silva	3.509.016-9	nvsilva@der.pr.gov.br	ER/Centro	Cpo. Mourão
Maurício Gonçalves da Silva	2.150.152-2		ER/Caiua	Paranavaí
Ivaldir Sipriano da Silva	3.694.787-0		ER/Caiua	Paranavaí
Jefferson de Oliveira Rapkiewicz	3.484.052-0		ER/Caiua	Paranavaí
Airton Ferreira de Lima	3.329.076-4		ER/Caiua	Paranavaí
5) SR/Oeste - Cascavel				
Alceu de Assis Coutinho de Souza	3.793.351-1	alceusouza@der.pr.gov.br	SR/Oeste	Cascavel
Benedito Pereira	3.009.834-0	beneditopereira@der.pr.gov.br	SR/Oeste	Cascavel
Jovair dos Santos	7.551.977-0	jovairsantos@der.pr.gov.br	SR/Oeste	Cascavel
Altamir Carlos da Costa	1.882.452-3	altamircc@der.pr.gov.br	ER/Centro Sudoeste	Fco. Beltrão
Celso Preis Hellmann	1.808.702-2	celsohellmann@der.pr.gov.br	ER/Centro Sudoeste	Fco. Beltrão
Luiz Fernando Machado	1.312.923-1	luizfm@der.pr.gov.br	ER/Centro Sudoeste	Fco. Beltrão
Clarise Andreia Rufatto Simionatto	6.057.923-7		ER/V do Chopin	Pato Branco
Lucimara Chiocheta	3.091.431-7	lucimarachiocheta@der.pr.gov.br	ER/V do Chopin	Pato Branco
Maria Marli Grike	3.159.502-9	mariagrike@der.pr.gov.br	ER/V do Chopin	Pato Branco
Wilson Beato Machado Soares	3.332.247-0	wilsonsoares@der.pr.gov.br	ER/V do Chopin	Pato Branco

Curitiba, 24 de maio de 2016

48167/2016

Paraná Edificações

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 98 DE 01/06/2016

ÓRGÃO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AFONSO CARLOS DE BARROS				90	21/12/2002 20/12/2007	01/06/2016 29/08/2016
13144451	1	NAI	141017896			

48207/2016

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 158 DE 01/06/2016

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO VIRGILIO DA SILVA NETO				180	21/12/1997 20/06/2007	01/06/2016 27/11/2016
10358752	1	NAI	141030787			
ELIZEU HEIDGGER FERREIRA				90	21/06/2007 20/06/2012	15/06/2016 12/09/2016
21791571	1	NAI	140954438			
SISSI SINHORINI AGUIAR				90	21/12/2007 20/12/2012	06/06/2016 03/09/2016
31878829	1	NAI	140920746			
ADAO SOBIERANSKI				90	21/06/2007 20/06/2012	13/06/2016 10/09/2016
33739311	1	NAI	141016091			
VALMIR FERREIRA LIMA				90	21/12/1997 20/06/2002	01/06/2016 29/08/2016
38604317	1	NAI	140920835			
ROGERIO JOAO DE ALMEIDA TORRES				90	21/06/2002 20/06/2007	07/06/2016 04/09/2016
9542280	2	NAI	140982750			
ROGERIO JOAO DE ALMEIDA TORRES				90	21/06/2002 20/06/2007	07/06/2016 04/09/2016
9542280	1	NAI	140982709			

48182/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 159 DE 01/06/2016
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 158 DE 01/06/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
VANDIR HUGO MALACRIDA, R.G. 14334700, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/6/2016 A 27/11/2016 21/12/1997 A 20/6/2007

48183/2016

PORTARIA Nº 154-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: designar como Agente de Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
3º Sgt. QPM 1-0	Aílto João Guarezi	8.166.439-0

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

48118/2016

PORTARIA Nº 155-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: revogar os poderes conferidos ao Agente da Autoridade de Trânsito, abaixo nominado, o qual foi designado pela Portaria de Lotação nº 305/2011, em razão do mesmo não pertencer mais ao Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
1º Sgt. QPM 1-0	Solon Hemerson De Cordova	4.440.327-7

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

48119/2016

PORTARIA Nº 156-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE: revogar os poderes conferidos ao Agente da Autoridade de Trânsito, abaixo nominado, o qual foi designado pela Portaria de Lotação nº 305/2011, em razão do mesmo ter falecido.

Graduação	Nome	RG.
Cb. QPM 1-0	Reginaldo Rodrigues Monteiro	5.524.093-0

Curitiba, 31 de maio de 2016.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral do DER/PR.

48120/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto de Cartografia e Geociências - ITCC

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS – ITCC RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ITC Nº 01/2016

SÚMULA: Aprovação da Ata da Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – Ano 2016.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, designado pela Lei Estadual nº 14.889, de 04 de novembro de 2005, no uso das suas atribuições

RESOLVE:

Aprovar a Ata da Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, ocorrida em 19/04/2016, que teve como pauta os seguintes itens: 01 – Aprovação Prévia de Balanços e Demonstrativos de Prestação de Contas e Aplicações de Recursos Orçamentários e Extra Orçamentário de 2015; e 02 – Assuntos Diversos.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Ricardo José Soavinski -Presidente Conselho de Administração do ITC

48134/2016

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA Nº 46/2016 - IAP

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085 de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE

Art.1º - Aprovar a Norma de Controle de Acesso às Dependências da Sede do Instituto Ambiental do Paraná, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2016

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

NORMA DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

1. FINALIDADE

Normatizar e disciplinar os procedimentos para um efetivo controle de entrada, circulação e saída de pessoas nas dependências da sede do IAP.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Público Interno: servidores, estagiários, voluntários e terceirizados.

Público Externo: usuários do serviço público e prestadores de serviços.

3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA ACESSO

Ao público externo é obrigatória a apresentação de documento de identificação para o cadastro e autorização do ingresso nas dependências da sede do IAP. Para esse fim serão aceitos: crachá da instituição, entidade ou organização ou então, documento de identificação oficial com foto.

4. CADASTRO DE VISITANTE

O público externo está sujeito ao preenchimento da **Ficha de Cadastro de Visitante**, identificando o local, objetivo da visita, entre outros dados.

A ficha em questão, deverá ser entregue na saída devidamente rubricada pelo servidor visitado.

Ademais, sempre que possível, o visitante deverá ser atendido na Central de Relacionamento.

A ficha de Cadastro de Visitante é parte integrante da presente norma.

5. VIAS DE ACESSO

O acesso de pessoas às dependências do IAP ocorrerá pela portaria/guarita e pela recepção da Central de Relacionamento, conforme a seguir:

- **PORTARIA/GUARITA:** destinada ao Público Interno (servidores, estagiários, voluntários e terceirizados), além de prestadores de serviço e expositores cadastrados junto à ASSEMA;
- **RECEPÇÃO DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO:** Público Externo (usuários do serviço público).

6. ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

O acesso às dependências do IAP fora do horário de expediente, incluídos os finais de semana e feriados, dar-se-á somente com autorização do Departamento de Administração Geral - DAG.

O interessado por meio de sua chefia imediata deverá formalizar a solicitação (memorando ou e-mail) ao DAG, informando o dia, a hora, o motivo da entrada e a previsão do horário de saída.

A Portaria não poderá permitir o ingresso sem a autorização retrocitada. O ingresso de veículos oficiais deverá preceder de autorização, observando o contido acima no que couber.

OBS:- Não será permitida a entrada para assuntos que não sejam relacionados estritamente ao trabalho.

8. ATRIBUIÇÕES DA PORTARIA/GUARITA E RECEPÇÃO

- Controlar as entradas e saídas de pessoas, não permitindo o acesso sem identificação;
- Agir com urbanidade com todas as pessoas que se dirigirem a Portaria/Guarita e a Recepção.
- Fornecer relatório, na forma como for requerido pelo Departamento de Administração Geral, visando o acompanhamento e supervisão das atividades.
- Seguir fielmente as rotinas estabelecidas na presente norma.

9. CASOS OMISSOS

As situações não previstas ou os casos omissos à presente norma, serão submetidos à avaliação e deliberação do Departamento de Administração Geral – DAG.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP			
FICHA DE VISITANTE – FV		Nº:	
Data	Hora de Entrada	Hora Final de Saída	
1. VISITANTE			
Nome:			
Nº Doc. de Identificação:			
2. OBJETIVO DA VISITA (preencher com X)			
Serviços IAP	Particular	Outro	
3. VISITADO(S)			
Nome - 1º Visitado	Órgão/Empresa	Hora Saída	Rubrica
OBS: Caso o visitante pretenda visitar mais de uma pessoa, deverá retornar ao CONTROLE DE ACESSO para que seja consultado se o visitado poderá recebê-lo.			
Nome - 2º Visitado	Órgão	Hora Saída	Rubrica
Nome - 3º Visitado	Órgão	Hora Saída	Rubrica
IMPORTANTE			
1. NO ATO DA SAÍDA ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER DEVOLVIDO NO CONTROLE DE ACESSO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO(S) VISITADO(S);			
2. CONFORME NORMA FUNCIONAL DE CONTROLE DE ACESSO, O VISITADO ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO VISITANTE ENQUANTO PERMANECER NAS DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO.			

48342/2016

PORTARIA IAP Nº 094 DE 23 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 91, para que, onde se lê: data a partir de 20 de Maio de 2016, leia-se: 09 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

48432/2016

PORTARIA IAP Nº 096 DE 25 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FÁTIMA APARECIDA ROQUE**, portadora do RG. 3.535.816-1, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Cornélio Procopio – ERCP, no período de 30 de maio a 28 de junho de 2016, por motivo de gozo de férias da titular, **MARIA DAS GRAÇAS DIAS MIDAUAU**, portadora do RG. **1.657.453-8**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

48436/2016

PORTARIA IAP Nº 097 DE 31 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992,

- Considerando a publicação da Portaria IAP nº 092 de 20 de maio de 2016, referente as normas que define os locais, formas e quantidades de captura de peixes oriundos da pesca amadora e profissional na bacia hidrográfica do rio Ivai e outras providências para as águas interiores ao Estado do Paraná, componentes da bacia hidrográfica do Rio Paraná, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias IAP nºs **220/2004** datada de 05/11/2004; **082/2005**, datada de 09/05/2005; **220/2011**, datada de 05/10/2011; **242/2011**, datada de 27/10/2011; **211/2012**, datada de 19/10/2012 e **212/2014**, datada de 26/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

48559/2016



EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 84 DE 20/05/2016

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GERALDO FELISBINO DA SILVA				90	21/12/2007 20/12/2012	27/06/2016 24/09/2016
19818047	1	NAI	140753971			
ZELLIO CASA				90	21/12/2002 20/12/2007	31/07/2016 28/10/2016
31589398	1	NAI	140668133			
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA				90	21/12/2007 20/12/2012	23/05/2016 20/08/2016
33454848	1	NAI	140678139			
OSCAR PANSEIRA				90	21/12/2007 20/12/2012	14/07/2016 11/10/2016
43987712	1	NAI	140781517			
LUIZ RORATO				90	21/12/2002 20/12/2007	01/06/2016 29/08/2016
63370592	1	NAI	140668362			
FRANCISCO ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA				90	21/12/2007 20/12/2012	01/06/2016 29/08/2016
63804177	1	NAI	140749184			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 93 DE 23/05/2016

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUI BITTENCOURT DE FREITAS				90	21/12/2007 20/12/2012	06/06/2016 03/09/2016
18462508	1	NAI	140776076			

48339/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE
ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA
REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 91 DE 20/05/2016

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
VANIA REGINA SABOIA ZAPPIA	9955623	1	AGPI		20/05/2016

48442/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 93 DE 23/05/2016

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUI BITTENCOURT DE FREITAS				90	21/12/2007 20/12/2012	06/06/2016 03/09/2016
18462508	1	NAI	140776076			

48443/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 055/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO SEFA N. 412/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 1, de 2 de agosto de 1972,

RESOLVE:

1. Designar o servidor **MAILSON BRITO DA COSTA**, RG n. 13.929.597-8, para oficial como Representante da Fazenda Pública Estadual no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, ficando dispensado, a pedido, o servidor **ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES**, RG n. 3.694.786-1.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 13 de maio de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

48369/2016

SÚMULA: Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no artigo 38 da Lei nº 11.580 de 14 de novembro de 1996, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de maio de 2016 é de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 31 de maio de 2016.

Gilberto Calixto,
Diretor da CRE.

48237/2016

Sociedades de Economia Mista**Cohapar****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**
CNPJ n.º 76.592.807/0001-22**ATA 52ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:**

Realizadas aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, às 15 (quinze) horas, na sede da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sita na Rua Marechal Deodoro nº 1133, em Curitiba – Paraná.

2. FORMA DE CONVOCAÇÃO:

Edital de Convocação publicado, nos dias 19, 20 e 22 no Jornal do Estado Folha de Londrina, página 4 e no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 19, página 49.

3. PARTICIPANTES:

Acionistas representando 99% (noventa e nove) por cento do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas na folha nº 82f, do Livro de Registro de Presença de Acionistas. Registrando-se ainda, a presença do Diretor de Regularização Fundiária, Sr. Nelson Cordeiro Justus, da Diretoria Jurídica, Sra. Cristiana Ribeiro Vieira Mendes, do Superintendente de Administração e Controle, Sr. Roberto Ferreira Dias; da Gerente do Departamento de Contabilidade, Sra. Precila Coelho Chella; da Auditora Independente, Sr. Ediclei Cavalheiro de Ávila (CRC-PR nº 57250/O-9 T-RJ) e da Secretária-Geral, Sra. Anelize Empinotti.

4. MESA DIRETORA:

PAULO SERGIO ROSSO - Presidente

JEFFERSON AUGUSTO RIBEIRO - Secretário

5. ORDEM DO DIA:

1. Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015;
2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.
3. Fixação da remuneração do Conselho Fiscal.

6. PUBLICAÇÕES:

Além das publicações do Edital de Convocação (Item 2), encontra-se sobre a mesa dos trabalhos: O anúncio exigido pelo Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, publicado nos dias 23 e 30 de março e 06 de abril de 2016, no Diário Oficial do Estado do Paraná, nas páginas 38, 77 e 38, respectivamente, e no Jornal do Estado Folha de Londrina, página 4. O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 2016 e cópias das Demonstrações Financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes e os Pareceres do Conselho Fiscal, publicados no dia 18 de abril de 2016, no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9679, nas páginas 45 e 46 e no Jornal do Estado Folha de Londrina na página 12.

7. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

7.1. Quanto ao item "1" da Ordem do Dia, considerando a explanação dos representantes da COHAPAR, após analisada a documentação apresentada, bem como, os Relatórios da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal e, diante do cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, a Assembleia aprovou, por unanimidade:

- a) O Relatório da Administração e o Balanço Patrimonial, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015;
- b) As Demonstrações Financeiras, juntamente com os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.

Os acionistas parabenizaram a gestão da Companhia diante dos desafios apresentados, fazendo referência à gestão empreendedora do Diretor-Presidente Abelardo Lupion, ressaltando a importância do trabalho desenvolvido no intuito de consolidar a independência e a sustentabilidade da empresa.

7.2. Quanto ao item "2" da Ordem do Dia, relativo à reeleição dos Membros do Conselho Fiscal, para exercerem seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017, de acordo com as disposições legais e estatutárias, foram eleitos, por unanimidade, e serão empossadas as seguintes pessoas naturais e residentes no País:

Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.320.107-9 e CPF nº 580.312.949-68, residente e domiciliado na Rua João Ernesto Ferreira, nº 980, Mandaguari/PR.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, brasileiro, casado, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador do RG nº 14.348.081-0/PR e CPF nº 247.119.341-20, residente e domiciliado a Saldanha Marinho, nº 1501 – ap. 701 – Centro – Curitiba/PR.

ERASMO DE PAULA MACHADO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.196.693-0/PR e CPF nº 461.964.129-49, residente e domiciliado à Rua das Capitâneas, 141, Jardim Vila Rica, Cambé/PR.

Para Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.184.048-6/PR e CPF nº 017.124.759-08, residente e domiciliado a Rua Brasília Itiberê, 3743, apto 601, Água Verde, Curitiba-PR;

ADEMIR FERNANDES CLETO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 762.928/PR e CPF nº 215.126.989-20, residente e domiciliado à Rua Heitor Baggio Vidal, 915, Bairro Alto, Curitiba/PR;

WELINGTON DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 2.124.506/PR e CPF 063.325.289-15, residente e domiciliado à Rua Oyapock, 144, Cristo Rei, Curitiba/PR.

7.3 Quanto ao item "3" da Ordem do Dia, a Assembleia ratificou a remuneração correspondente a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, para os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, em conformidade com o art. 162, §3º da Lei nº 6.404/1976.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Finalmente, a Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Curitiba, 27 de abril de 2016.

(ass.) PAULO SERGIO ROSSO, Representante Legal do Estado do Paraná e Presidente; ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, Acionista; PAULO ALBERTO DE DEDAVID Procurador do Acionista SANEPAR; RÔMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL, Acionista; PAULO CESAR NAUIACK, Procurador do Acionista FDE Administrado pela FOMENTO PARANÁ; LUIZ CARLOS NUNES, Procurador do Acionista CELEPAR; SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, Representante do Acionista CODAPAR, JEFFERSON AUGUSTO RIBEIRO, Acionista e Secretário; EDICLEI CAVALHEIRO DE ÁVILA, Auditor Independente; PRECILA COELHO CHELLA, Gerente do Departamento de Contabilidade; CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, Diretora Jurídica da Cohapar; NELSON CORDEIRO JUSTUS, Diretor de Regularização Fundiária; ROBERTO FERREIRA DIAS, Superintendente de Administração e Controle da Cohapar e ANELIZE EMPINOTTI, Secretária-Geral da Cohapar.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às páginas de número 89 a 90, do Livro de Registro das Atas de Assembleia Geral nº 4 (quatro).

Jefferson Augusto Ribeiro
Acionista e Secretário

Junta Comercial do Paraná: Certifico o registro em 20/05/2016, sob nº 20161931863

48457/2016

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO Nº 149, DE 2 DE JUNHO DE 2016**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira**, com afastamento de suas atribuições ordinárias, para participar da reunião da Comissão de Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE que ocorrerá no dia 13 de junho de 2016 na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

48491/2016

RESOLUÇÃO N.º 150/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016

KARINA MIDORI YOSHITANI: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - REGIÃO NORTE PIONEIRO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei Complementar nº 136/2011, a nomeação dos candidatos referente ao MS Coletivo Nº 1.304.989-9 relacionados abaixo:

ANA AMELIA BARBOSA: PSICÓLOGA - REGIÃO DE CURITIBA

SERGIO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CAMILA FRANCISCATO DE BASTOS: ASSISTENTE SOCIAL - REGIÃO NORTE CENTRAL

JOÃO VICTOR SANTOS DA ROCHA: ASSESSOR JURÍDICO - REGIÃO OESTE

48564/2016

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO

03 DE JUNHO DE 2016

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
11298/2016	Evandro A. Dell Agnelo Santos	Remoção	Apucarana	Londrina	2.894,76
TOTAL					2.894,76

48365/2016



Página inicial

Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário

Senha

Versão 1.7.2

Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br





Diário **OFICIAL**

Poder Ex

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

